

SEI_1080.01.0072571_2020_17

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

495

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

7

OCORRÊNCIAS

50

TEMPO

16min 27s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	4, 97, 141, 300, 311, 318, 326, 334, 339, 350, 353, 360, 361, 362, 368, 369, 370, 373, 374, 376, 377, 378, 387, 396, 399, 421, 433, 435, 443, 445, 447, 448, 457	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	4, 97, 141, 300, 311, 318, 326, 334, 339, 350, 353, 360, 361, 362, 368, 369, 370, 373, 374, 376, 377, 378, 387, 396, 399, 421, 433, 435, 443, 445, 447, 448, 457	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$50.000,00; R\$67.067,36; R\$50.542,16; R\$ 116.882,54; R\$711,72; R\$161.473,76 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos); R\$ 50.542,16	4, 47, 97, 141, 220, 221, 278, 300, 302, 311, 318, 326, 334, 339, 350, 353, 360, 361, 362, 368, 369, 370, 373, 374, 376, 377, 378, 387, 396, 399, 421, 433, 435, 443, 445, 447, 448, 457	R\$50.000,00
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	220, 221, 278, 302	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	47	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Sim	483	liberação de garantia

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	373, 457	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	373, 457	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	373, 457	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	288, 333, 401	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	2	373, 457	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	7	360, 361, 369, 387, 421, 433, 457	Encontrado
depósito judicial	4	220, 221, 278, 302	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	1	47	Encontrado
liberação de garantia	1	483	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	3	288, 333, 401	Encontrado
penhora	32	4, 97, 141, 300, 311, 318, 326, 334, 339, 350, 353, 360, 361, 362, 368, 369, 370, 373, 374, 376, 377, 378, 387, 396, 399, 421, 435, 443, 445, 447, 448, 457	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 2

Página 373 · score 100.0 · ocr

ASS ESTADO DE MINAS GERAIS Liss ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO OP = PTPT - COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS "" EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. ò AUTOS N.º 0426019-64.2003.8.13.0024 = Le Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS 3 Executados: CONSTRUTORA VICON LTDA. E OUTROS & S O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, abaixo assinado, informar, conforme prova o Ofício anexo, que já foi enviado ao Cartório competente o Termo de Penhora e a Certidão para registro. Assim, dando andamento ao processo, requer a expedição de mandado para avaliação do imóvel para posterior alienação em hasta pública, nos termos dos artigos 870 e seguintes do CPC/15. " Pede deferimento. / Belo Horizonte, 07 de ju o de 2018. PAULO HENR ÇALVES PENA FILHO rocurador do Estado OAB/NIG 90.617 MASP 1.128.427-0 Avenida Afonso Pena. nº 4.000,5º andar. Cruzeiro. CEP 30.130-009. na cidade de Belo Horizonte/MG 1 - Num. 7 Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208) SEI 1080.01 0072571/2020-17] de não] 8

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PPV - COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

AUTOS N.º 0426019-64.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: CONSTRUTORA VICON LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, abaixo assinado, informar, conforme prova o Ofício anexo, que já foi enviado ao Cartório competente o Termo de Penhora e a Certidão para registro.

Assim, dando andamento ao processo, requer a expedição de mandado para avaliação do imóvel para posterior alienação em hasta pública, nos termos dos artigos 870 e seguintes do CPC/15.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 07 de junho de 2018.

PAULO HENRIQUE CONCALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 90.617 MASP 1.128.427-0

Avenida Afonso Pena, nº 4.000,5º andar, Cruzeiro, CEP 30.130-009, na cidade de Belo Horizonte/MG

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208) SEI 1080.01.0072571/2020-17 / pg. 373

Num. 7210588018

Num. 10454932450 EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. requerer a DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, haja vista que houve a regular penhora do bem e ciência dos executados. Assim, considerando que se trata da primeira tentativa de alienação judicial do referido bem, o exequente requer a designação da primeira hasta pública, nos termos dos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil. Requer-se que a alienação ocorra preferencialmente por meio de leiloeiro público oficial, observando-se as disposições dos artigos 882 e 883 do CPC,



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. requerer a **DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA**, haja vista que houve a regular penhora do bem e ciência dos executados.

Assim, considerando que se trata da primeira tentativa de alienação judicial do referido bem, o exequente requer a designação da **primeira hasta pública**, nos termos dos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil.

Requer-se que a alienação ocorra preferencialmente por meio de leiloeiro público oficial, observando-se as disposições dos artigos 882 e 883 do CPC, com as publicações e intimações legais, inclusive dos executados e de eventuais credores com interesse no bem.

Diante do exposto, requer o Estado de Minas Gerais:

A designação da primeira hasta pública para a alienação do bem penhorado;

A intimação das partes, do leiloeiro oficial e dos demais interessados, conforme determinação legal;

A adoção das demais providências necessárias para a realização da alienação judicial do bem, em observância aos princípios da celeridade e efetividade da execução.

Nestes termos, Pede deferimento.

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador

Página 1

Num. 10454932450

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (2) (115329262) SEI 1080.01.00725712(000-177 eq. 457)

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 360 · score 100.0 · ocr

26X JUSTIÇA DE 18 INSTÂNCIA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE CARTA DE INTIMAÇÃO PROCESSO: 0024,03.042601-9 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS BELO HORIZONTE, 12 de dezembro de 2017 SR. MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DESTA COMARCA, FICA V. Sã INTIMADA DA PENHORA REALIZADA, CUJO TERMO SEGUE ANEXO, PODENDO, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE EM 10 (DEZ) DIAS ACERCA DA REFERIDA CONSTRIÇÃO. NESTE ATO, FICA V. Sa, CIENTE, TAMBÉM, DE QUE FORA NOMEADO COMO DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO, INICIANDO-SE AS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO DEPÓSITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 148 A 150, DO CPC. Guilherme de Queiroz e Oliveira ESCRIVÃO DA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE AO SR. MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO Rua Fuad Chequer, 80, apto. 101 Bairro Clélia Bernardes - Vicososa - MG CEP: 36570-000 CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE - Av. Raja Gabáglia, 1753 - 10º andar - Torre! -

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE

264
a

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0024.03.042601-9
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS

BELO HORIZONTE, 12 de dezembro de 2017

SR. MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO

POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DESTA COMARCA, FICA V. Sã INTIMADA DA PENHORA REALIZADA, CUJO TERMO SEGUE ANEXO, PODENDO, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE EM 10 (DEZ) DIAS ACERCA DA REFERIDA CONSTRIÇÃO. NESTE ATO, FICA V. Sã, CIENTE, TAMBÉM, DE QUE FORA NOMEADO COMO DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO, INICIANDO-SE AS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO DEPÓSITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 148 A 150, DO CPC.

Guilherme de Queiroz e Oliveira
ESCRIVÃO DA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE

AO SR. MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO
Rua Fuad Chequer, 80, apto. 101
Bairro Clélia Bernardes - Vicososa - MG
CEP: 36570-000

CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE
BELO HORIZONTE - Av. Raja Gabáglia, 1753 - 10º andar - Torre! - HORIZONTE/MG

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0034 (1) (15326208) SET 1080.01.00720710222-17 / pg. 105 Num. 7210588013

e JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE : TERMO DE PENHORA Aos 12 dias do mês de dezembro de 2017, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, situado à Av, Raja Gabáglia, nº 1753, 10º andar, cumprindo determinação do MM, Juiz de Direito da CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE, nos autos da | AÇÃO DE COBRANÇA, autos nº 0024.03.042601-9, onde constam como partes ESTADO DE MINAS GERAIS e CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS, procedeu-se, na forma do art, 659 do CPC, a penhora do seguinte bem de propriedade de MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO: 8,33% do lote nº 16, 360,00 m² situado à Rua 3, quadra 147, Bairro Jardim Santa Amélia — Pampulha —- Belo Horizonte/MG - Matrícula 100667 - CARTÓRIO DUTRA - 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, Fica o executado Ângelo Martino Filho, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF 577.758.426-87 e residente e domiciliado em Belo Horizonte, assim que intimado deste ato, nomeado como fiel depositário do bem penh

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE PENHORA

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2017, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, situado à Av. Raja Gabáglia, nº 1753, 10º andar, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito da CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, autos nº 0024.03.042601-9, onde constam como partes ESTADO DE MINAS GERAIS e CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS, procedeu-se, na forma do art. 659 do CPC, a penhora do seguinte bem de propriedade de MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO: **8,33%** do lote nº 16, 360,00 m² situado à Rua 3, quadra 147, Bairro Jardim Santa Amélia - Pampulha - Belo Horizonte/MG - Matrícula 100667 - CARTÓRIO DUTRA - 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE. Fica o executado Ângelo Martino Filho, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF 577.758.426-87 e residente e domiciliado em Belo Horizonte, assim que intimado deste ato, nomeado como fiel depositário do bem penhorado. E, para constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Guilherme de Queiroz e Oliveira, ESCRIVÃO DA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE, assino _____

MARCO AURÉLIO ABRANTES RODRIGUES
JUIZ DE DIREITO

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0004 (1) (115329208)

SEI 1080.01.0072571/2003-97 - 06-18

Num. 7210588013

FI JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE TERMO DE PENHORA Aos 15 dias do mês de maio de 2018, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, situado à Av. Raja Gabaglia, nº 1753, 10º andar, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito da CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE, nos autos da , AÇÃO DE COBRANÇA, autos nº 0024.03.042601-9, onde constam como partes 7 ESTADO DE MINAS GERAIS e CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS, procedeu-se, na forma do art. 659 do CPC, à penhora do seguinte bem de propriedade de MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO: 8,33% do lote nº 16, 360,00 m² situado à Rua 3, quadra 147, Bairro Jardim Santa Amélia - Pampulha — Belo Horizonte/MG — Matrícula 100667 - CARTÓRIO DUTRA - 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE. Fica o executado Ângelo Martino Filho, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF 577,758,426-87 e residente e domiciliado em : " Belo Horizonte, assim que intimado deste ato, nomeado como fiel depositário do bem pen

369

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE PENHORA

Aos 15 dias do mês de maio de 2018, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, situado à Av. Raja Gabaglia, nº 1753, 10º andar, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito da CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, autos nº 0024.03.042601-9, onde constam como partes ESTADO DE MINAS GERAIS e CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS, procedeu-se, na forma do art. 659 do CPC, à penhora do seguinte bem de propriedade de MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO: 8,33% do lote nº 16, 360,00 m² situado à Rua 3, quadra 147, Bairro Jardim Santa Amélia - Pampulha - Belo Horizonte/MG - Matrícula 100667 - CARTÓRIO DUTRA - 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE. Fica o executado Ângelo Martino Filho, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF 577.758.426-87 e residente e domiciliado em Belo Horizonte, assim que intimado deste ato, nomeado como fiel depositário do bem penhorado. E, para constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Guilherme de Queiroz e Oliveira, ESCRIVÃO DA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE, assino.

MARCO AURÉLIO ABRANTES RODRIGUES
JUIZ DE DIREITO

Guilherme de Queiroz e Oliveira
Escritão da Centrase

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0004 (1) (115329200) SEI 1080.01.0072571/2003-97 - 369

Num. 7210588016

És Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais q A SA COMARCA DE BELO HORIZONTE dA eua
PROCEDIMENTO LE 12.153/2009 AV RAJA GABAGLIA, 1753 « LUXEMBURGO - CEP: 30380900 - (31) -
BELO HORIZONTE/MG SFDC-341 CARTA PRECATÓRIA Processo: 0426019-64.,2003.8.13.0024
CENTRASE FZ ESTADUAL - AÇÃO DE COBRANÇA - 0024 03 042601-9 Distribuição: 16/07/2003 -
Emissão: 13/02/2019 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : CONSTRUTORA VICON LTDA e
Outro(s). Sr(a): MIGUEL ANGELO MARTINO FILHO - RG: 3164393 - CPF: 57775842687 PAI: MIGUEL
ANGELO MARTINO MÃE: VERA LUCIA GUIMARAES MARTINO Endereço: R - SEBASTIAO LOPES
CARVALHO, 393 / 02 - Fone: CENTRO - CEP: 36570000 - VIÇOSA/ Identidade: 3164393 JUÍZO
DEPRECADO: Comarca de VIÇOSA/MG ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$
50.542,16 Nome do Advogado: ALINE DI NEVES OAB: MASP 1.123682-5 O(A) Juiz(líza) de Direito da
vara Supra faz saber que tramita neste Juízo « processo descrito acima e, como os atos processuais
devem realizar-se fora do: limites territoriais desta Comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando
nesta o SE! cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL A INTIMAÇÃO ACERCA DA PENHORA
REALIZADA, CUJO TERMO SEGUE ANEXO, PODENDO, CAS QUEIRA, MANIFES



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE
PROCEDIMENTO LE 12.153/2009

AV RAJA GABAGLIA, 1753 LUXEMBURGO - CEP: 30380900 - (31) - BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0426019-64.2003.8.13.0024 CENTRASE FZ ESTADUAL - AÇÃO DE COBRANÇA - 0024
03 042601-9
Distribuição: 16/07/2003 - Emissão: 13/02/2019

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : CONSTRUTORA VICON LTDA e Outro(s).

De: (s):
MIGUEL ANGELO MARTINO FILHO - RG: 3164393 - CPF: 57775842687
PAI: MIGUEL ANGELO MARTINO
MÃE: VERA LUCIA GUIMARAES MARTINO
Endereço: R - SEBASTIAO LOPES CARVALHO, 393 / 02 - Fone:
CENTRO - CEP: 36570000 - VIÇOSA/
Identidade: 3164393

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de VIÇOSA/MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 50.542,16
Nome do Advogado: ALINE DI NEVES
OAB: MASP 1.123682-5

O(A) Juiz(líza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o
processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos
limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o
seu despacho, determine

DESPACHO JUDICIAL
A INTIMAÇÃO ACERCA DA PENHORA REALIZADA, CUJO TERMO SEGUE ANEXO, PODENDO, CAS
QUEIRA, MANIFESTAR-SE EM 10 (DEZ) DIAS ACERCA DA REITERAÇÃO DO
DESTE ATO, FZC V. P. CITESE, TAMBÉM, QUE SE FOR NECESSÁRIO COMO DEPOSITÁRIO DO DE
FUNDAMENTO, ESTIMANDO-SE AS OBRIGAÇÕES CONCORRENTES AO DEPOSITO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 686, § 1º, DO CC.
PARECE LHEVA DE CONTRA.

Juiz(a) de Direito

[Assinatura]

[Rubrica]

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS JUZGADORIA ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 7210580024

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (11532900) SEI 1080.01.0072571/2003-97 DE 16

ntimem-se os executados para, querendo, se manifestarem, em 15 dias, acerca da avaliação. Postergo a realização do leilão, tendo em vista que ainda não houve a devida avaliação do bem penhorado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES Juíza de Direito CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Senten

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte -
Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0426019-64.2003.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VICON LTDA e outros (2)

DECISÃO

Considerando o requerimento da parte exequente em ID 7210588028, **expeça-se Mandado de avaliação do imóvel descrito no Termo de Penhora juntado em ID 7210588016**
Com a elevação da avaliação expeça-se ao 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte para averbação.
Em seguida, **intimem-se os executados** para, querendo, se manifestarem, em 15 dias, acerca da avaliação.
Postergo a realização do leilão, tendo em vista que ainda não houve a devida avaliação do bem penhorado.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES
Juíza de Direito
CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 0426019-64.2003.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VICON LTDA e outros (2) Expedi mandado de avaliação do bem penhorado. ANA CRISTINA PORTO LOBO Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0426019-64.2003.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VICON LTDA e outros (2)

Expedi mandado de avaliação do bem penhorado.

ANA CRISTINA PORTO LOBO
Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

clusive dos executados e de eventuais credores com interesse no bem. Diante do exposto, requer o Estado de Minas Gerais: A designação da primeira hasta pública para a alienação do bem penhorado; A intimação das partes, do leiloeiro oficial e dos demais interessados, conforme determinação legal; A adoção das demais providências necessárias para a realização da alienação judicial do bem, em observância aos princ



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. requerer a **DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA**, haja vista que houve a regular penhora do bem e ciência dos executados.

Assim, considerando que se trata da primeira tentativa de alienação judicial do referido bem, o exequente requer a designação da **primeira hasta pública**, nos termos dos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil.

Requer-se que a alienação ocorra preferencialmente por meio de leiloeiro público oficial, observando-se as disposições dos artigos 882 e 883 do CPC, com as publicações e intimações legais, inclusive dos executados e de eventuais credores com interesse no bem.

Diante do exposto, requer o Estado de Minas Gerais:

A designação da primeira hasta pública para a alienação do bem penhorado;

A intimação das partes, do leiloeiro oficial e dos demais interessados, conforme determinação legal;

A adoção das demais providências necessárias para a realização da alienação judicial do bem, em observância aos princípios da celeridade e efetividade da execução.

Nestes termos, Pede deferimento.

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador

Página 1

ESTADO DE MINAS GERAIS d ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO contrato livremente pactuado, e muito menos pode invalidar o referido instrumento sem que se verifique no negócio nulidade absoluta que, como tal, deva ser declarada de ofício, ou que tenha restado comprovado qualquer vício de consentimento, ou, ainda, a ocorrência de fato superveniente que altere de forma extraordinária e imprevisível a condição de uma ou de ambas as partes contratantes, tornando o pacto extremamente Oneroso. Inexistindo lei complementar para a regulamentação da taxa de juros, inaplicável o limite de 12% ao ano previsto no art. 192, § 3º, da CF/88, de forma que, enquanto não forem editadas normas que regulamentem o art. 192, § 3º, da CF/88, permanecem em vigor aquelas já expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. Nesse ínterim, continua inaplicável o Decreto 22.626/33 às avenças firmadas com as instituições financeiras, de conformidade com a Súmula 596 do ST F. Se o contrato não prevê a capitalização de juros, e se os autos, ademais, .. revelam que o exeqüente não a praticou e nem está a exigi-la, inacolhe-se o pedido para que seja coibida, sendo o embargante, quanto a esta questão, carecedor de ação por falta d



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

contrato livremente pactuado, e muito menos pode invalidar o referido instrumento sem que se verifique no negócio nulidade absoluta que, como tal, deva ser declarada de ofício, ou que tenha restado comprovado qualquer vício de consentimento, ou, ainda, a ocorrência de fato superveniente que altere de forma extraordinária e imprevisível a condição de uma ou de ambas as partes contratantes, tornando o pacto extremamente oneroso. Inexistindo lei complementar para a regulamentação da taxa de juros, inaplicável o limite de 12% ao ano previsto no art. 192, § 3º, da CF/88, de forma que, enquanto não forem editadas normas que regulamentem o art. 192, § 3º, da CF/88, permanecem em vigor aquelas já expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. Nesse ínterim, continua inaplicável o Decreto 22.626/33 às avenças firmadas com as instituições financeiras, de conformidade com a Súmula 596 do ST F. Se o contrato não prevê a capitalização de juros, e se os autos, ademais, revelam que o exequente não a praticou e nem está a exigi-la, inacolhe-se o pedido para que seja coibida, sendo o embargante, quanto a esta questão, carecedor de ação por falta de interesse de agir (Juiz Maurício Barros), V.v.: Os contratos bancários são abrangidos pelas normas do Código de Defesa do Consumidor (Juiz Albergaria Costa). A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 395.893-8, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelante (a) TENDA MULTITEIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e OUTROS e Apelado (a) (as) (as): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A., ACORDA, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, DAR PARCIAL PROVIMENTO, VENCIDO INTEGRALMENTE O JUIZ REVISOR E PARCIALMENTE A JUÍZA VOGAL. Presidiu o julgamento o Juiz EDILSON FERNANDES e dele participaram os Juizes VIEIRA DE BRITO (Relator), MAURÍCIO BARROS (Revisor, vencido integralmente) e ALBERGARIA COSTA (Vogal, vencida parcialmente).

STJ: RECURSO ESPECIAL. - 788045.
CONTRATO BANCÁRIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO. ABUSIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. ADMISSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDEBITO. PROVA DE ERRO NO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. DEPÓSITO JUDICIAL DE VALORES. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS EXCESSIVOS. MORA. DESCARACTERIZAÇÃO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. CLÁUSULA MANDATO. SÚMULA 606/STJ.
1 - Nuncie julgamento extra petita no reconhecimento de nulidade
De cláusulas contratuais com base no Código de Defesa do Consumidor.

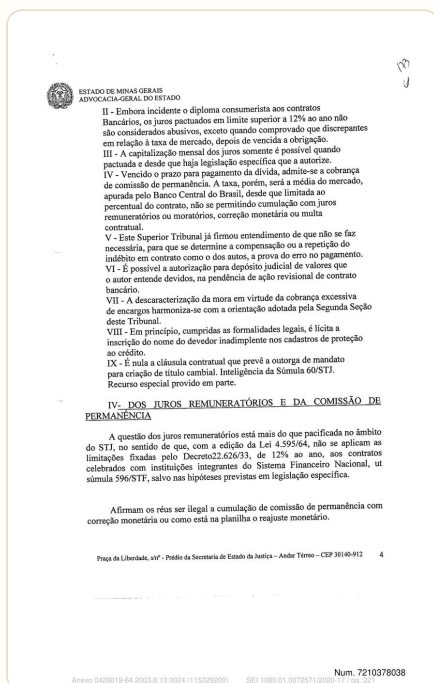
Praga da Liberdade, 517 - Ffêdo da Secretaria de Estado da Justiça - Juiz Titulo - CEP 30140-912 3

Anexo 9428919-64.2003.8.13.0024 (115329200)

SEI 1080.01.0072571-2003

Num. 7210378038

o ESTADO DE MINAS GERAIS J E) NOV ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO o 1E - Embora incidente o diploma consumerista aos contratos Bancários, os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, depois de vencida a obrigação. UI - À capitalização mensal dos juros somente é possível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. IV - Vencido o prazo para pagamento da dívida, admite-se a cobrança de comissão de permanência. À taxa, porém, será a média do mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, desde que limitada ao : percentual do contrato, não se permitindo cumulação com juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária ou multa contratual. V - Este Superior Tribunal já firmou entendimento de que não se faz Se necessária, para que se determine a compensação ou a repetição do indébito em contrato como o dos autos, a prova do erro no pagamento. VI - É possível a autorização para depósito judicial de valores que o autor entende devidos, na pendência de ação revisional de contrato bancário. VII - A descaracterização da mora em virtude da cobrança excessiva de en



dl D a : : " 7 4 Q i Ss au OE Y ' | Solicitação de Cálculo AGE-GECE | Devedor Principal: ESSE CONSTRUTORA VICON LTDA. Processo nº.; 0426019-64.2003.8.13.0024 Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte — MG Procurador: Paulo Henrique Pena Telefone: Fax: Crédito(s) ajuizado(s) O Crédito(s) Rural(is) nº.(s): Wl crédito Rotativo (Cheque empresa/Ad. Depositantes/Caixa Alt/CAC/ECR) O ECG (empréstimo garantido por Nota Promissória) : O Outros: Tipo de cálculo (O Nos termos da Lei Estadual (Em geral p/ fins de acordo) O Determinado por sentença/acórdão (se houver) Obs.: Enviar cópia das decisões que estabelecem os critérios de atualização da dívida. O Ajuizado (Conforme o último cálculo juntado pelo Estado nos autos) & " . E " CA A RR rr ta rr amem, | Notas: 1º. Quando houver levantamento de depósito judicial a ser amortizado na dívida, favor enviar cópia do alvará e especificar o contrato vinculado ao valor levantado (número da cédula rural, nota promissória do ECG, crédito rotativo, etc.). 2º. "O prazo de atendimento será de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação. Belo Horigónte f 1º de abril de 2013 Loc f Data . Assinatura do Progurador Num. 721037803

06 3406 3D y

Solicitação de Cálculo AGE-GECE

Devedor Principal: ~~ESSE~~ CONSTRUTORA VICON LTDA.
Processo nº.: 0426019-64.2003.8.13.0024
Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte — MG
Procurador: Paulo Henrique Pena
Telefone: _____ Fax: _____

Crédito(s) ajuizado(s)
☐ Crédito(s) Rural(is) nº.(s): _____
☒ Crédito Rotativo (Cheque empresa/Ad. Depositantes/Caixa Alta/CAC/ECR)
☐ ECG (empréstimo garantido por Nota Promissória)
☐ Outros: _____

Tipo de cálculo
☐ Nos termos da Lei Estadual (Em geral p/ fins de acordo)
☐ Determinado por sentença/acórdão (se houver)
Obs.: Enviar cópia das decisões que estabelecem os critérios de atualização da dívida.
☐ Ajuizado (Conforme o último cálculo juntado pelo Estado nos autos)

Obs.: Verificar a nota amortizada

Notas:
1º. Quando houver levantamento de depósito judicial a ser amortizado na dívida, favor enviar cópia do alvará e especificar o contrato vinculado ao valor levantado (número da cédula rural, nota promissória do ECG, crédito rotativo, etc.).
2º. O prazo de atendimento será de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

Belo Horizonte, _____ 1º de abril de 2013
Local Data
Assinatura do Procurador _____
Paulo Henrique Pena
Procurador da Comarca de Belo Horizonte
OAB/MG nº. 115.329.200

Arquivo 0426019-64.2003.8.13.0024 (115329200) SEI 1080.01.0072571/2007-117 pag. 2/2 Num. 7210378038

3acenJud 2.0 <https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueiu> vator.ou duos Reiterar Não Respostas — Cancelar Não Respostas Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: ; R Usar |F e agência padrão Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: CPF/CNP) do Titular da Conta de Depósito Judicial: Ee EN EEN es erebepêmea o Conferir Ações Seleccionadas Voltar Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem — Marcar Ordem Como Não Lida 1 0ã 2771120) Anexo 0426019-64.2003 Num. 721 .8.13.0024 (115829200) — SEI 1080.01.0072571/2020-17/pg. Os "88005

3acenJud 2.0

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueiu>

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Transferência para Depósito Judicial Caso

Transferência:

Usar F e agência padrão

Agência para Depósito Judicial Caso

Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNP do Titular da Conta de Depósito

Nome do Depósito Judicial

CPF do Depósito Judicial

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema

EXEN. INCSMERE

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Num. 7210588005

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARÁGRAFO ÚNICO: O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) concorda(ím) desde já com a(s) Os encargos moratórios previstos nas alíneas b e c da cláusula 1.ª, prazo(s), valor(es) de cada Operação pactuados através serão cobrados cumulativamente sobre o saldo devedor acrescido da(s) Solicitação(ões) de Empréstimo(s) e, Borderô(s) da . da multa prevista na alínea a, calculados dia-a-dia desde a data do Desconto feita(s) pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, conforme do inadimplemento até o efetivo pagamento da dívida. Cláusula Segunda, pelo que outorgam ao(a) DEVEDOR(A), nesta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ' ato, e em caráter irrevogável e irretratável poderes para assinar as Solicitações , . de Empréstimo e Borderôs de Desconto assumindo a responsabilidade — . AS despesas de impostos, registros, protestos, tarifas bancárias, e demais despesas solidárias relativamente a todas as obrigações dele emergentes, . Pelo presente, e como quaisquer outras necessárias à legalização deste contrato. | PARÁGRAFO SEGUNDO "trato ou à segurança dos direitos creditórios, correrão por conta - ; e o O SS do(a) DEVEDOR(A) e constituirão parcelas do seu débito, sujeitas O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar ao CREDOR o fôlego - às taxas pactuadas nas respectivas

[illegible]

Página 483 · score 90.9 · nativo

sete reais e quarenta e três centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 13.682,93 (treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos). Parágrafo Primeiro: O valor R\$ 13.682,93 (treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 10/09/2026 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais. Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 3.113,82 (três mil, cento e treze reais e oitenta e dois centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corre

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA

CL: 39.406

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE doravante credor, neste ato representado pelo MGJ – Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGJ, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5463/2021, publicada em 15/04/2021, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.003, prédio Geral, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, MIGUEL ANGELO MARTINO FILHO, sob CPF: 577.758.426-87, endereço Avenida Jacarandás, nº 315, Bairro Vila dos Professores, Rio Pomba/MG, CEP: 38.810-000, acompanhado de seu advogado Rauldolpho Martino Junior - OAB/MG nº 72.561 inscrito nos autos do processo, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Identificação do contrato: Instrumento Particular firmado em 26/06/1997 e Nota Promissória, número 260/186718/97/13 entre Construtora Vicon Ltda – CNPJ 04.296.171/0001-92, Miguel Ângelo Martino – CPF: 001.013.036-53 e Miguel Ângelo Martino Filho – CPF: 577.758.426-87 e o Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE. O contrato é objeto do processo judicial nº 0426019-64.2003.8.13.0024, distribuído em 27/11/2020, na CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças.

Cláusula Segunda – Débito: OS DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de R\$ 62.276,43 (sessenta e dois mil reais, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), atualizada até 31/08/2026, na forma do inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.123/2000.

Cláusula Terceira – Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, Incisos I dos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 18.002/2009, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda: até a quantia de R\$ 40.800,00 (quarenta mil reais) o desconto de 82,50% (oitenta e dois vírgulas cinquenta por cento), e sobre o valor excedente a esta, ou seja, R\$ 22.276,43 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 13.682,93 (treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor R\$ 13.682,93 (treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 10/09/2026 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 3.113,82 (três mil, cento e treze reais e oitenta e dois centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do Brasil, AGE HON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, na mesma data (10/09/2026), prevista para o pagamento do valor principal, por meio de depósito identificado.

Cláusula Quinta – Impontualidade – Caso o DEVEDOR não efetue o (s) pagamento (s) e não os comprove, inclusive, os recolhimentos previstos na cláusula abaixo, esta renegociação será considerada descumprida,

Página 1 de 2

Termo de acordo - CL: 39.406 (148208305) SEI 1088.01.0072571/2020-17 / pg. 483

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 288 · score 90.5 · ocr

R kh JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA . df. COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Fr 3º VARA DA FAZENDA ESTADUAL E AUTARQUIAS : Rua Gonçalves Dias, 1260 — 8º andar — Fone: (31)3244.4151 — Capital/MG — CEP: 30.140-091 Naa CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de f. doa transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 95 de 6 de2013. P/ Escrivã: O : Num. 7210378042 Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (115329200) SEI 1080.01.0072571/2020-17 / pg. 288

230

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 — 8º andar — Fone: (31)3244.4151 — Capital/MG — CEP: 30.140-091

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de f. 7210378042 transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé.

Belo Horizonte, 95 de 6 de 2013.

P/ Escrivã: 27

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (115329200)

SEI 1080.01.0072571/2020-17 / pg. 288

Num. 7210378042

Po 232) e) ESTADO DE MINAS GERAIS E ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO / EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. | Processo nº. 0426019-64.2003.8.13.0024 3 , Exegiente: ESTADO DE MINAS GERAIS. " Executado: CONSTRUTORA VICON LTDA. E OUTROS - O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta subscreve vem, respeitosamente, perante V. Exa, nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, apresentar a presente EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do art. 475-J, do CPC. : Conforme sentença de fls, a ação foi julgada procedente para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$9.313,39 (nove mil, trezentos e treze reais e trinta e nove centavos), corrigidos conforme pactuado na cláusula décima primeira, alínea "c", do contrato avençado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento da dívida, bem como multa moratória de 2% sobre o saldo devedor. Os honorários : advocatícios foram fixados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A r. sentença transitou em julgado em 26/06/13. | Conforme planilha de cálculo em anexo, o valor atualizado pelos índices determinados em sentença alcança o montante de R\$1 16.8

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

232

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA 3ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº. 0426019-64.2003.8.13.0024
Exegiente: ESTADO DE MINAS GERAIS.
Executado: CONSTRUTORA VICON LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta
subscreve vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da Ação de
Cobrança em epígrafe, apresentar a presente EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos
termos do art. 475-J, do CPC.

Conforme sentença de fls., a ação foi julgada procedente para
condenar os réus, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$9.313,39
(nove mil, trezentos e treze reais e trinta e nove centavos), corrigidos conforme
pactuado na cláusula décima primeira, alínea "c", do contrato avençado e
acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento da dívida,
bem como multa moratória de 2% sobre o saldo devedor. Os honorários
advocatícios foram fixados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A r. sentença transitou em julgado em 26/06/13.

Conforme planilha de cálculo em anexo, o valor atualizado pelos
índices determinados em sentença alcança o montante de **R\$116.832,54 (cento e
dezenesse mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).**

Praca da Liberdade, s/nº - Praça da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 7210587993

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208) SEI 1080.01.0072571/2003-17 / 06.155

Re) Autos n.º 0024.03.042.601-9 E O pedido de virtualização dos presentes autos atende aos critérios exigidos pelo art. 28 e seguintes da Portaria Conjunta n.º1025/PR/2020 e art. 2º da Portaria Conjunta n.º1026/PR/2020, motivo pelo qual defiro a sua virtualização. Proceda a secretaria ao cadastro do processo junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico — PJE. Após, encaminhe-se resposta, via e-mail, ao(à) advogado(a) da parte solicitante, informando que o processo se encontra cadastrado junto ao PJE, bem como a data e horário em que o processo físico estará disponível para carga, cumprindo a escala do art. 36, caput e incisos I a X, da Portaria Conjunta PRV 02512020, sendo que, a partir da data da efetiva carga dos autos, o advogado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a juntada de todas as peças por meio de peticionamento eletrônico, de acordo com o protocolo de digitalização disponível para consulta no site do e. TJMG (Aba Covid-19 no canto superior esquerdo — Acesso Rápido - Virtualização de Processos). Fica intimado o(a) advogado(a) de que a inclusão das peças processuais deverá ser feita nos exatos termos dos atos normativos e manuais disponibilizados pelo e. TJM

Autos n.º 0024.03.042.601-9

O pedido de virtualização dos presentes autos atende aos critérios exigidos pelo art. 28 e seguintes da Portaria Conjunta n.º1025/PR/2020 e art. 2º da Portaria Conjunta n.º1026/PR/2020, motivo pelo qual defiro a sua virtualização.

Proceda a secretaria ao cadastro do processo junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico — PJE.

Após, encaminhe-se resposta, via e-mail, ao(à) advogado(a) da parte solicitante, informando que o processo se encontra cadastrado junto ao PJE, bem como a data e horário em que o processo físico estará disponível para carga, cumprindo a escala do art. 36, caput e incisos I a X, da Portaria Conjunta PRV 02512020, sendo que, a partir da data da efetiva carga dos autos, o advogado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a juntada de todas as peças por meio de peticionamento eletrônico, de acordo com o protocolo de digitalização disponível para consulta no site do e. TJMG (Aba Covid-19 no canto superior esquerdo — Acesso Rápido - Virtualização de Processos).

Fica intimado o(a) advogado(a) de que a inclusão das peças processuais deverá ser feita nos exatos termos dos atos normativos e manuais disponibilizados pelo e. TJMG, inclusive quanto à indexação e à nomeação das peças processuais, sob pena de ter que refazer o trabalho ou mesmo de indeferimento do prosseguimento de virtualização.

Consigno que deverão ser virtualizados eventuais autos em apelo, a fim de se evitar decisões conflitantes. Os autos em apelo já baixados não serão virtualizados, devendo o advogado trasladar a respectiva decisão transitada em julgado para os autos principais, bem como claramente identificá-la, por ocasião da indexação no sistema PJE.

Registro, ainda, que na digitalização dos processos civis em fase de cumprimento de sentença, os autos referentes à fase de conhecimento poderão ser digitalizados em um único arquivo PDF.

Os autos dos processos físicos deverão ser devolvidos em secretaria no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de carga realizada ao advogado da parte solicitante, com observância aos critérios firmados pelo e. TJMG.

Recebidos os autos em secretaria, deverá ser intimada a parte adversa para, querendo, se manifestar quanto ao pedido de virtualização, no prazo também de 05 (cinco) dias úteis, podendo requerer carga dos autos via e-mail eletrônico "centraresfazestadual@tjmg.jus.br", oportunidade em que o prazo correrá a partir da data agendada para carga, podendo proceder à complementação de peças junto ao feito cadastrado no PJE ou, ainda, justificadamente, recusar a conversão.

Renata Sábato Brito Theodoro
Juiz de Direito

Página 4 • score 100.0 • ocr

Aa : Ne ro CARTÓRIODUTRA 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS | Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais " OFICIAL- EUGÊNIO KLEIN DUTRA OFICIAL INTERINO- PAULO EUGÊNIO REIS DUTRA Pág. 2/2 Nota de Entrega nº 296852 CÓD. ATO Nº THANSNORTE DE, REGISTROS E AVERBAÇÕES — É R\$50.000,00, quitados. Valor fiscal: R\$67.067,36. ÚIBI passo conforme : escritura. Tífulo: Escritura pública de 14/10/2009, do cartório do 10º Ofício de ; Notas d/Capital - 1º873-N, fls. 003/004). Dou fé. B. Hte, 23/113/ O Oficial, NE- 220961 - Prot-212073 em 17/11/2009 | ° LMO/RPS-REV.-MAL-SELO Nº- BEZ 04497. R| 2 [PENHORA DE 8,33% DO IMÓVEL - Credor: ESTADO D MINAS GERAIS, devidamente representado. Devedor:. MIGUEL. ÂNGELO MARTINO FILHO, já qualificado. Valor da causa: R\$50.542,16. Depositário: o devedor, já qualificado. Títulos: Ofícios AGE/CSEE/PHGPF/0067/2020 de 22/08/2020, AGE/CSEF/0094/2018 de 05/06/2018, e AGE/PT/CSEE/Nº255/2017 . de 22/12/2017, expedidos Advocacia-Geral do Estado de Minas (Gerais - Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho, Coordenação de Sucessões de Entidades e Estatais, Termo de Penhora de 15/05/2018, expedido pela Secretaria da CENTRASE - Central de Cumprimento de Sentença da Fa

CARTÓRIODUTRA
6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais
OFICIAL- EUGÊNIO KLEIN DUTRA
OFICIAL INTERINO- PAULO EUGÊNIO REIS DUTRA
Pág. 2/2

Nota de Entrega nº 296852

TRANSPORTE DE REGISTROS E AVERBAÇÕES

R 2 **PENHORA DE 8,33% DO IMÓVEL - Credor: ESTADO DE MINAS GERAIS,** devidamente representado. **Devedor: MIGUEL. ÂNGELO MARTINO FILHO,** já qualificado. **Valor da causa: R\$50.542,16.** **Depositário: o devedor,** já qualificado. **Títulos: Ofícios AGE/CSEE/PHGPF/0067/2020 de 22/08/2020, AGE/CSEF/0094/2018 de 05/06/2018, e AGE/PT/CSEE/Nº255/2017 de 22/12/2017,** expedidos Advocacia-Geral do Estado de Minas (Gerais - Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho, Coordenação de Sucessões de Entidades e Estatais, Termo de Penhora de 15/05/2018, expedido pela Secretaria da CENTRASE - Central de Cumprimento de Sentença da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte, em cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Direito, Excmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Abrantes Rodrigues, nos autos da Ação de Cobrança movida pelo credor contra a Construtora Vicon Ltda e outros - Processo nº 0024.03.042.601-9, arquivados. Dou fé. B. Hte, 05/11/2020. O Oficial. NE-296852 - Prot-355194 em 26/10/2020. 17/ATFA-Rev-MCC-Instrumentos (1) a 4537-8 - R\$ 0,00, Taxa Fiscalização: R\$ 0,00, Recomeço: R\$ 0,00, Total R\$ 0,00. Selo Eletrônico: E/CX90062, Código de Segurança: 8472-173-2602-222.

CERTIDÃO DE INTERIO TEOR

CARTÓRIODUTRA
6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais
OFICIAL- EUGÊNIO KLEIN DUTRA - BACHAREL EM DIREITO
OFICIAL INTERINO- PAULO EUGÊNIO REIS DUTRA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, conforme Nota de Entrega (NE) nº 296852, que esta fotocópia reproduz fielmente a matrícula nº 188647, a qual em anexo, com 2 páginas numeradas e devidamente rubricadas, e que não podem ser arquivadas separadamente. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 05/11/2020. O Oficial.

PODER. ASSINADO - TAREX - COORDENADOR - GERAL DE JUSTIÇA
P/Ofício de Registro de Imóveis e Interiores (R/Ofício)
SELO DE CONSULTA, ACESSO
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8472-173-2602-222

Protocolo nº 2020-1040-44 (2020/2020)
Quarta-feira, 04 de novembro de 2020, às 09:07:00
Assinado eletronicamente pelo: Paulo Eugênio Reis Dutra
Data: 06/11/2020 - 12:24:36 - Assinatura: Paulo Eugênio Reis Dutra
Código de Segurança: 8472-173-2602-222

Rua dos Incorruptíveis, 914 - 3º andar - Curitiba - PR - CEP: 81281-387 - 011-3261-6733/3261-1208/3261-0338 Site: www.fcbh.com.br

Ofício (21667175) SEI 1080.01.0072571/2020-13 / pag. 4

Z ' & 2) ATA INN TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AGRAVO Nº 000,200.788-8/00 NOTAS TAQUIGRÁFICAS O SR. DES. PINHEIRO LAGO: VOTO Conheço do recurso, posto que próprio e tempestivo. Encontra-se sedimentado na jurisprudência pátria e o entendimento de se admitir a expedição de ofício, objetivando a quebra do sigilo bancário e fiscal do executado somente nos casos em que, exaurindo o exequente todas as diligências possíveis para atingir tal fito, estas restarem infrutíferas. Caso assim não fosse, estar-se-ia diante de inusitada situação, na qual o órgão julgador perderia sua função jurisdicional, para assumir o papel de auxiliar da parte credora, o que não se justifica. Na hipótese vertente, verifica-se que os agravantes intentaram inúmeras diligências no sentido de localizar o paradeiro dos executados, ora agravados, assim como bens de o propriedade dos mesmos sobre os quais pudesse recair a penhora, o sendo que tais diligências restaram infrutíferas. Outrossim, no caso em tela, os ora agravantes não possuem por escopo a quebra do sigilo fiscal dos ora agravados, mas tão-somente a expedição de ofício destinado à Secretaria da Receita Federal, objetivando o fornecimento do

 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
AGRAVO Nº 000.200.788-8/00
NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. DES. PINHEIRO LAGO:

VOTO

Conheço do recurso, posto que próprio e tempestivo.

Encontra-se sedimentado na jurisprudência pátria o entendimento de se admitir a expedição de ofício, objetivando a quebra do sigilo bancário e fiscal do executado somente nos casos em que, exaurindo o exequente todas as diligências possíveis para atingir tal fito, estas restarem infrutíferas.

Caso assim não fosse, estar-se-ia diante de inusitada situação, na qual o órgão julgador perderia sua função jurisdicional, para assumir o papel de auxiliar da parte credora, o que não se justifica.

Na hipótese vertente, verifica-se que os agravantes intentaram inúmeras diligências no sentido de localizar o paradeiro dos executados, ora agravados, assim como bens de propriedade dos mesmos sobre os quais pudesse recair a penhora, sendo que tais diligências restaram infrutíferas.

Outrossim, no caso em tela, os ora agravantes não possuem por escopo a quebra do sigilo fiscal dos ora agravados, mas tão-somente a expedição de ofício destinado à Secretaria da Receita Federal, objetivando o fornecimento do endereço atualizado da empresa executada.

Destarte, tratando-se apenas de pedido de fornecimento de endereço de devedor, não envolvendo sigilo fiscal, não me parece



P. 24

Arquivo: 04280119-04.2003.8.13.0024 (115329200) SEI: 1080.01.0072571/2003-117 pag. 31 Num. 7210378036

Randoláaso : Martino Sênior o a.d.v.o.c.a.c.1t.a Í www.vicosa.com.br/randolpho mm Procuração Ad
Judicia OUTORGADO: Randolpho Martino Jônior, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG
nº 72.561, com escritório profissional na Travessa Tancredo Neves nº 33, conj. 801, Viçosa, MG.
OUTORGANTE: Miguel Ângelo Martino Filho. brasileiro, casado, engenheiro civil, CPE n.º
577.758.426-87, residente e domiciliado em Viçosa, MG, na Rua Fuad Chequer, n.º 89, apto. 101,
bairro Clélia Bernardes. PODERES: amplos e gerais com a cláusula “ed judícia et extra”, podendo dar
recibo e quitação, negociar, transigir, renunciar, substabelecer, o firmar acordo e compromisso, para
atuar em qualquer órgão da nO Justiça, tanto na 1º instância ou Tribunais, Delegacias, Órgãos
fazendários e demais repartições públicas ou privadas, dando-se tudo por firme e valioso. Não se
confere os poderes de receber citações ou intimações pessoais nem firmar termo de penhora.
FINALIDADE: Contestar ação ordinária de cobrança. Viçosa, 03 de agosto de 2004. -figuei Ângelo
Martino Filho Tv. Tancredo Neves, n.º 33 — Conj. 801 — Viçosa MG — CEP 36.570 000 Telefax: (31)
3891.8818 — e-mail: randolpho.jr@terra.com.br Anexo 042

114
Z

Randolpho
Martino Júnior
a.d.v.o.c.a.d.e.i.a
www.vicosa.com.br/randolpho

Procuração Ad Judicial

OUTORGADO:	Randolpho Martino Júnior , brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG nº 72.561, com escritório profissional no Figueira Tardeiro Neves nº 33, conj. 801 - 35099, MG.
OUTORGANTE:	Miguel Angelo Martino Filho , brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 077.188.656-87, residente e domiciliado em Vigosa, MG, no Rua Flávia Chequer, n.º 80, apto. 101, bairro: Celso Brandões.
FUNDOS:	emprego e bens do cônjuge e o cônjuge não judicializou a ação, podendo dar ampla e geral e o cônjuge não judicializou a ação, podendo dar ampla e geral, recibo e quitação, respectivo; transigir, renunciar, substabelecer, receber e quitar, comprometer-se para fazer ou qualquer outro do tipo firmes acordo e compromisso, para fazer em qualquer órgão da Justiça, tanto no 1ª instância ou Tribunal, Delegacias, órgãos fazendeiros e demais repartições públicas ou privadas, entidades cíveis, federais ou municipais passadas sem firme termo de partição.
FINALIDADE:	Constituir advogado para coletar.

Vigosa, 03 de agosto de 2004.


Miguel Angelo Martino Filho

Tr. Tardeiro Neves, n.º 33 - Conj. 801 - Vigosa MG - CEP 36.270-000
Fones: (31) 3901.8818 e e-mail: randolpho@terra.com.br

Núm. 7210378036

JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA 2 COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS TIO rr Processo n. 0024.03.042.601-9 Vistos etc. 1 — Tendo-se em vista a pesquisa realizada junto ao Sistema Bacen Jud, extraem-se as seguintes informações contidas no espelho em anexo atinente ao "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores". | 2 — Ante o dispositivo do artigo 291-B, do Provimento n.º 161/CGJ/2006, com redação dada pelo Provimento n.º 185/CGJ/2009, segundo o qual considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro, determino a intimação da parte executada que sofreu a constrição, por publicação, sobre a penhora para, querendo, que se manifeste, no prazo legal. Em caso de ausência de advogado constituído nos autos, certifique e dê prosseguimento ao andamento do feito, independentemente de intimação (CPC, art. 322), mediante o cumprimento do item a seguir, 3 — Ato contínuo, intime-se a parte exequente para requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito. | Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 27 de novembrOde 2015. / Áol É, ROSIMERE DAS GRAÇAS :DO COUTO Juíza de Direito | | Num. 7210588005 Anexo 0426019-

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS

Processo n. 0024.03.042.601-9

Vistos etc.

1 – Tendo-se em vista a pesquisa realizada junto ao Sistema Bacen Jud, extraem-se as seguintes informações contidas no espelho em anexo atinente ao "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores".

2 – Ante o dispositivo do artigo 291-B, do Provimento n.º 161/CGJ/2006, com redação dada pelo Provimento n.º 185/CGJ/2009, segundo o qual considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro, determino a intimação da parte executada que sofreu a constrição, por publicação, sobre a penhora para, querendo, que se manifeste, no prazo legal. Em caso de ausência de advogado constituído nos autos, certifique e dê prosseguimento ao andamento do feito, independentemente de intimação (CPC, art. 322), mediante o cumprimento do item a seguir.

3 – Ato contínuo, intime-se a parte exequente para requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito.

Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2015.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza de Direito

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (115329200) SEI 1080.01.0072571/2007-117 pg. 300 Num. 7210588005

É - ESTADO DE MINAS GERAIS DIY ils ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO "A PTPT-COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. & AUTOS N.º 0426019-64.2003.8.13.0024 & Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS S Executados: CONSTRUTORA VICON LTDA. É OUTROS me O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do process em | epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, abaixo assitrado, - expor para ao final requerer o que se segue. * S Conforme se depreende da certidão de fls. 275, verso, não houve a intimação dos executados da penhora, nos termos do disposto no artigo 841' do CPC/15, uma vez o executado Miguel Angelo Martins Filho mudou de endereço. Assim, requer que se proceda a pesquisa de endereços do executado Miguel Ângelo Martins Filho, CPF 577.758.426-87, via sistema INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD, ficando os resultados à disposição do exequente. Pede deferimento. , Belo Horizonte, 24 Áe/setembrê de 2018. PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO Procurador do Estado OAB/MG 90.617 MASP 1.128.427-0 ! Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado

274

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
FPM - COORDENAÇÃO DE SUCESSÃO DE ENTIDADES E SUCESSES

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRALIZE DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.**

AUTOS Nº 042660/19-64.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS

Copia

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, abaixo assinado, expor para ao final requerer o que se segue.

Conforme se depreende da certidão de fls. 275, verso, não houve a intimação dos executados da penhora, nos termos do disposto no artigo 841º do CPCV15, uma vez o executado Miguel Ângelo Martins Filho mudou de endereço.

Assim, requer que se proceda a pesquisa de endereços do executado Miguel Ângelo Martins Filho, CPF 577.558.426-87, via sistema INFOUD, RENAUJUD e BACENJUD, ficando os resultados à disposição do exequente.

Pode deferimento.
Belo Horizonte, 24 de setembro de 2018.

[Assinatura]
PAULO HERCÍLIO GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 90.617/MASP 1.128.472-0

¹ Art. 841. Realizada a penhora por qualquer das partes legais, esta será imediatamente intimada o executado.
[§1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou a sociedade de advogados a ele assistido pessoalmente].
[§2º Se não houver constituído advogado aos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência pelo próprio representante].
[§3º O disposto no § 1º só se aplica aos casos de penhora realizada na presença do executado, que se repete automaticamente].
[§4º Constatada a ausência o interessado a quem se refere o §1º, sendo o executado letrado, poderá o interessado assinar pessoalmente sua petição, observando-se o seguinte: inciso II do art. 276.
Articulação processual nº 44, de 2018, do Conselho Superior do Poder Judiciário de Minas Gerais (MSJ).
Assessoria Técnica FPM - 04/2018, Circular: CEF 30.10-2018, do Conselho de Belo Horizonte (MB)]

Anexo 042660/19-64.2003.8.13.0024 (11)58250020 SE 1080.01.00072917-00 Num. 7210588020

14? ; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A * Comarca de Belo Horizonte - B Í ; :
CENTRASE da Fazenda Pública Estadual e Autarquias " ; — Avenida Raja Gabaglia, nº. 1.753, bairro
Luxemburgo, Belo Horizonte, MG Autos nº: 0024.03.042.601-9 Tendo em vista que o executado
Miguel Ângelo Martino Filho tem advogado constituído nos autos (f. 114), intime-o, por publicação,
através de seu advogado da penhora realizada, conforme art, 841, § 1º do CPC. e Publique-se.
Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 27 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito Num.
721 Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (115329200) SEI 1080.01 .0072571/2020-17 / pg. 31 \$Q
568027

193

 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Comarca de Belo Horizonte - B
CENTRASE da Fazenda Pública Estadual e Autarquias
Avenida Raja Gabaglia, nº. 1.753, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG

Autos nº: 0024.03.042.601-9

Tendo em vista que o executado Miguel Ângelo Martino Filho tem
advogado constituído nos autos (f. 114), intime-o, por publicação, através de seu
advogado da penhora realizada, conforme art. 841, § 1º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Num. 7210588027
Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (115329200) SEI 1080.01.0072571/2020-17 / pg. 318

.Documentos. Outros documentos 30/11/2021 08:00:43 721058801 3 16 Carta de Intimação.Termo de Penhora.AR. Outros documentos 30/11/2021 08:00:43 721058801 4 17 Petição EMG. Outros documentos 30/11/2021

Partes			
Tipo	Nome		
Autor	Estado de Minas Gerais		
Réu	Construtora Vicon Ltda		
Réu	Miguel Angelo Martino Filho		
Réu	Miguel Angelo Martino		

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
7210378041	01 Processo de Conhecimento. (Parte 4)	Outros documentos	30/11/2021 08:00:43
7210587993	02 Petição Inicial.	Outros documentos	30/11/2021 08:00:43
7210587999	05 Petição EMG.	Outros documentos	30/11/2021 08:00:43
7210588001	07 Petição EMG. Documentos.	Outros documentos	30/11/2021 08:00:43
7210588002	08 Despacho.	Outros documentos	30/11/2021 08:00:43
7210588006	11 Manifestação DP.	Outros documentos	30/11/2021 08:00:43
7210588007	12 Petição EMG.	Outros documentos	30/11/2021 08:00:43
7210588008	13 Petição EMG. Documentos.	Outros documentos	30/11/2021 08:00:43
7210588013	16 Carta de Intimação.Termo de Penhora AR.	Outros documentos	30/11/2021 08:00:43
7210588014	17 Petição EMG.	Outros documentos	30/11/2021 08:00:43
7210588018	19 Termo de Penhora.	Outros documentos	30/11/2021 08:00:43
7210588018	21 Petições EMG. Documentos.	Outros documentos	30/11/2021 08:00:43
7210588019	22 Despacho.Certidão.	Outros documentos	30/11/2021 08:00:43
7210588022	25 Petição EMG.	Outros documentos	30/11/2021 08:00:43

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208) SEI 1080.01.0072571/2020-17 / pg. 326

É SE) ESTADO DE MINAS GERAIS GAS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO by Desta feita, requer o autor, de acordo com o rito do artigo 475- J do CPC, a intimação dos executados para quitarem o débito principal no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% (dez) por cento sobre valor o total devido. Não paga a dívida, requer desde já a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução. Nestes termos, Pede-se deferimento, Belo Horizonte, 17 de julho de 2013. PAULO HENRIQU | GONÇA S PENA FILHO PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS MASP 1.128i427-0 CAB/MG 90.617 Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça — Andar Térreo — CEP 30140-912 2 Num. 7210587993 Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208) SEI 1080.01.0072571/2020-17 / pg. 334

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

233
6

Desta feita, requer o autor, de acordo com o rito do artigo 475- J do CPC, a intimação dos executados para quitarem o débito principal no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% (dez) por cento sobre valor o total devido.

Não paga a dívida, requer desde já a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Belo Horizonte, 17 de julho de 2013.


PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MASP 1.128i427-0 CAB/MG 90.617

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça — Andar Térreo — CEP 30140-912 2

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208) SEI 1080.01.0072571/2020-17 / pg. 334

Num. 7210587993

" 29 ESTADO DE MINAS GERAIS À Advocacia-Geral do Estado Coordenação Geral de Sucessões de Entidades e Estatais EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Autos nº: 0426019-64.2003.8.13.0024 : Exequiente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: CONSTRUTORA VICON LTDA. E OUTROS " O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, nos S autos da execução em epígrafe, movida em face de ENGAR = MANUTENÇÃO LTDA e outros, vem, expor e requerer o seguinte. = O Estado de Minas Gerais requereu o cumprimento de sentença em face dos devedores, ao passo que os mesmos foram devidamente - intimados a pagar o débito, mas não o fizeram e tampouco apresentaram 3 Ni embargos. & Ante o exposto, pede o exequente: S 1. À penhora total, nos termos do sistema BACEN-JUD, S da totalidade de ativos nas contas bancárias dos - executados, excluindo-se as quantias impenhoráveis, & ! até o montante de R\$ 116.882,54 cf. planilha de fil. 234, 2. Requer, também, caso frustrado o pedido supra, a penhora via RENAJUD, a ser registrada pelo DETRAN/MG, aos quais se requer o envio de ofício, a respeito de quaisquer veículos de propriedade dos executados; Pede deferimento. Belo Horizonte,

239
1

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação Geral de Secretos de Estratégias e Estratos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 0426019-64.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: CONSTRUÇÃO VICON LTA. E OUTROS

o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador, nos autos da execução em epígrafe, movida em face de **ENGAR MANUTENÇÃO LTA. E OUTROS**, vem, expor e requerer o seguinte.

O Estado de Minas Gerais requereu o cumprimento de sentença em face dos devedores, ao passo que os mesmos foram devidamente intimados a pagar o débito, mas não o fizeram e tampouco apresentaram embargos.

Ante o exposto, pede o exequente:

1. A penhora total, nos termos do sistema BACEN-JUD, da **totalidade** de ativos nas contas bancárias dos executados, excluindo-se as quantias imperlineáveis, até o montante de R\$ 116.882,54 cf. planilha de fl. 234;
2. Requer, também, **caso frustrado o pedido** sobre a penhora via RENA/JUD, a ser registrada pelo DETRAN/MG, nos quais se **requer** o envio de ofício, a respeito de quaisquer veículos de propriedade dos executados;

Pede deferimento.

Belô Horizonte, 20 de dezembro de 2013.


ALEXANDRE BRITOCOURTH HAYNE
Procurador do Estado
Matr. 1.327.303-2 OAB/MG 142.881

Rua Espírito Santo, 495, 13º andar, Centro. CEP: 30.040-000, Belo Horizonte - MG

Assento 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) 113323009 SEI 1080.01.0072334-1 Num. 72105687999

o) É» ESTADO DE MINAS GERAIS EIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO “DÊ COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS | EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA DA FAZENDA. ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. &G AUTOS N.º 0024.03.042601-9 S Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS S o Executados: CONSTRUTORA VICON LTDA. E OUTROS > O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, tendo em vista a penhora parcial de valores nas contas dos executados, expor para ao final requerer: Verifica-se que restou penhorado nas contas bancárias dos executados, via sistema Bacen-Jud, e transferido para a conta judicial os seguintes valores: R\$711,72. Contudo, observe-se que ainda não foi emitido o protocolo pelo Sistema Bacen-Jud, para que a intimação dos devedores. Ú Assim, de acordo com o Provimento n.º 161/06 do TIMG, requer seja emitido o protocolo e, não sendo apresentada defesa pelos executados, sejam os valores transferidos para a conta abaixo indicada: BANCO DO BRASIL AG. 1615-2 CC. 7729-1 . MGI — MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S. À. CNPJ. 19.296.342/0001-29 Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro t 30160-030 - Belo Horizonte - MG Num

203
C

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DE SERVIÇOS DE FUNDAMENTOS E ESTATOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

TESTE TYPALIST T222000 471 00002 1000 1000 1000

AUTOS N.º 0024.03.042601-9
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: CONSTRUTORA VICON LTDA. E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, tendo em vista a penhora parcial de valores nas contas dos executados, expor para ao final requerer:

Verifica-se que restou penhorado nas contas bancárias dos executados, via sistema Bacen-Jud, e transferido para a conta judicial os seguintes valores: R\$711,72.

Contudo, observe-se que ainda não foi emitido o protocolo pelo Sistema Bacen-Jud, para que a intimação dos devedores.

Assim, de acordo com o Provimento n.º 161/06 do TJMG, requer seja emitido o protocolo e, não sendo apresentada defesa pelos executados, sejam os valores transferidos para a conta abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL
AG. 1615-2
CC. 729-1
MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ. 19.296.342/0001-29

Das Escolas, em 40% - Centro
30108-030 - Belo Horizonte - MG

1

Américo 0426019-44.2003.8.13.0024 (1) (1153220309) SEI 1080 01.0072173.00000000 Num. 72105680007

Ah d5SS &) ESTADO DE MINAS GERAIS C. tibs ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO "E COORDENAÇÃO GERAL DESUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS * "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. AUTOS N.º 0426019-64,2003.8.13.0024 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: CONSTRUTORA VICON LTDA. E OUTROS : O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em S epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, abaixo assinado, expor para ao final requerer: Em pesquisa realizada no 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, restou constatado que o executado Miguel Angelo Martins Filho é proprietário de 8,33% do imóvel registrado sob a matrícula 100.667, Assim, requer, COM URGÊNCIA, seja realizada a penhora de 8,33% do imóvel supracitado e que está descrito na certidão anexa, por termo nos autos, com intimação dos executados, através de seu advogado. Requer, ainda, a averbação da penhora no 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, através de ofício expedido por este. = juízo. = Por fim, requer a expedição de mandado de avaliação do imóvel. & Pede deferimento. SS / É Belo Horizonte, 11 de março de/2



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

AUTOS N.º 0426019-64.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: CONSTRUTORA VICON LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, abaixo assinado, expor para ao final requerer:

Em pesquisa realizada no 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, restou constatado que o executado Miguel Angelo Martins Filho é proprietário de 8,33% do imóvel registrado sob a matrícula 100.667.

Assim, requer, **COM URGÊNCIA**, seja realizada a penhora de 8,33% do imóvel supracitado e que está descrito na certidão anexa, **por termo nos autos**, com intimação dos executados, através de seu advogado.

Requer, ainda, a averbação da penhora no 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, **através de ofício expedido por este juízo**.

Por fim, requer a expedição de mandado de avaliação do imóvel.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 11 de março de 2016.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
 Procurador do Estado
 OAB/MG 90.617 MASP 1.128.427-0
 Rua Espírito Santo, nº 493 - Centro
 30140-030 - Belo Horizonte - MG

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208)

SEI 1080.01.0072571/2003-71 - 06 - 155

Num. 7210588008

26X JUSTIÇA DE 18 INSTÂNCIA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE CARTA DE INTIMAÇÃO PROCESSO: 0024,03.042601-9 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS BELO HORIZONTE, 12 de dezembro de 2017 SR. MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DESTA COMARCA, FICA V. Sã INTIMADA DA PENHORA REALIZADA, CUJO TERMO SEGUE ANEXO, PODENDO, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE EM 10 (DEZ) DIAS ACERCA DA REFERIDA CONSTRIÇÃO. NESTE ATO, FICA V. Sa, CIENTE, TAMBÉM, DE QUE FORA NOMEADO COMO DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO, INICIANDO-SE AS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO DEPÓSITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 148 A 150, DO CPC. Guilherme de Queiroz e Oliveira ESCRIVÃO DA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE AO SR. MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO Rua Fuad Chequer, 80, apto. 101 Bairro Clélia Bernardes - Viciosa - MG CEP: 36570-000 CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE - Av. Raja Gabágliã, 1753 - 10º andar - Torre! -

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE

264
a

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0024.03.042601-9
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS

BELO HORIZONTE, 12 de dezembro de 2017

SR. MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO

POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DESTA COMARCA, FICA V. Sã INTIMADA DA PENHORA REALIZADA, CUJO TERMO SEGUE ANEXO, PODENDO, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE EM 10 (DEZ) DIAS ACERCA DA REFERIDA CONSTRIÇÃO. NESTE ATO, FICA V. Sã, CIENTE, TAMBÉM, DE QUE FORA NOMEADO COMO DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO, INICIANDO-SE AS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO DEPÓSITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 148 A 150, DO CPC.

Guilherme de Queiroz e Oliveira
ESCRIVÃO DA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE

AO SR. MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO
Rua Fuad Chequer, 80, apto. 101
Bairro Clélia Bernardes - Viciosa - MG
CEP: 36570-000

CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE - Av. Raja Gabágliã, 1753 - 10º andar - Torre! - HORIZONTE/MG

Num. 7210588013

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115328208) SEI 1080.01.00720710202-17 / pg. 304

e JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE : TERMO DE PENHORA Aos 12 dias do mês de dezembro de 2017, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, situado à Av, Raja Gabáglia, nº 1753, 10º andar, cumprindo determinação do MM, Juiz de Direito da CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE, nos autos da | AÇÃO DE COBRANÇA, autos nº 0024.03.042601-9, onde constam como partes ESTADO DE MINAS GERAIS e CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS, procedeu-se, na forma do art, 659 do CPC, a penhora do seguinte bem de propriedade de MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO: 8,33% do lote nº 16, 360,00 m² situado à Rua 3, quadra 147, Bairro Jardim Santa Amélia — Pampulha —- Belo Horizonte/MG - Matrícula 100667 - CARTÓRIO DUTRA - 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, Fica o executado Ângelo Martino Filho, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF 577.758.426-87 e residente e domiciliado em Belo Horizonte, assim que intimado deste ato, nomeado como fiel depositário do bem penh

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE PENHORA

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2017, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, situado à Av. Raja Gabáglia, nº 1753, 10º andar, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito da CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, autos nº 0024.03.042601-9, onde constam como partes ESTADO DE MINAS GERAIS e CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS, procedeu-se, na forma do art. 659 do CPC, a penhora do seguinte bem de propriedade de MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO: **8,33%** do lote nº 16, 360,00 m² situado à Rua 3, quadra 147, Bairro Jardim Santa Amélia - Pampulha - Belo Horizonte/MG - Matrícula 100667 - CARTÓRIO DUTRA - 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE. Fica o executado Ângelo Martino Filho, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF 577.758.426-87 e residente e domiciliado em Belo Horizonte, assim que intimado deste ato, nomeado como fiel depositário do bem penhorado. E, para constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Guilherme de Queiroz e Oliveira, ESCRIVÃO DA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE, assino.

MARCO AURÉLIO ABRANTES RODRIGUES
JUIZ DE DIREITO

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208)

SEI 1080.01.0072571/2017-17 - 06 - 18

Num. 7210588013

26 JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA CENTRASE — CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE C E RT I D Ã O Guilherme de Queiroz e Oliveira, Escrivã Judicial da CENTRASE - Central de Cumprimento de Sentença da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc, CERTIFICA, em conformidade com &4º do art.659 e .. Para que possa surtir seus efeitos legais, que por determinação do MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCO AURÉLIO ABRANTES RODRIGUES, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0024.03.042601-9, MOVIDA POR ESTADO DE MINAS GERAIS EM FACE A CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS PARA COBRANÇA DE DÍVIDA NO VALOR DE R\$161.473,76 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) atualizada até 13/07/2015, PROCEDEU-SE À PENHORA DO SEGUINTE BEM: 8,33% do lote nº 16, 360,00 m² situado à Rua 3, quadra 147, Bairro Jardim Santa Amélia — Pampulha — Belo Horizonte/MG - Matrícula 100667 - CARTÓRIO DUTRA - 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE. Fica o executado Ângelo Martino Filho, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF 577.,758.426-87

264
A

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE

C E R T I D Ã O

Guilherme de Queiroz e Oliveira, Escrivã Judicial da CENTRASE - Central de Cumprimento de Sentença da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, em conformidade com §4º do art.659 e para que possa surtir seus efeitos legais, que por determinação do MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCO AURÉLIO ABRANTES RODRIGUES, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0024.03.042601-9, MOVIDA POR ESTADO DE MINAS GERAIS EM FACE A CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS PARA COBRANÇA DE DÍVIDA NO VALOR DE R\$161.473,76 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) atualizada até 13/07/2015, PROCEDEU-SE À PENHORA DO SEGUINTE BEM: 8,33% do lote nº 16, 360,00 m² situado à Rua 3, quadra 147, Bairro Jardim Santa Amélia — Pampulha — Belo Horizonte/MG - Matrícula 100667 - CARTÓRIO DUTRA - 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE. Fica o executado Ângelo Martino Filho, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF 577.758.426-87 e residente e domiciliado em Belo Horizonte, assim que intimado deste ato, nomeado como fiel depositário do bem penhorado. NADA MAIS.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017
Eu,
Escrivã da CENTRASE - Central de Cumprimento de
Sentença da Fazenda Pública Estadual

Num. 7210588013

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208) SEI 1080.01.0072571/2003-97 - 56

Sh ESTADO DE MINAS GERAIS ao ' 8 PROCURADORIADO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS (CSEE) EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE toco Ref.: Processo 0024.03.042.,601-9 (AX la 2 2 LOM Ação: Cumprimento de Sentença A É ; Fé Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: CONSTRUTORA VICON LTDA e OUTROS Á " ' O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, : já qualificado nos autos, vem por seu Procurador, requerer a V. Exº o seguinte: Tendo em vista o extravio, requer a expedição de segunda via do TERMO DE PENHORA e respectiva CERTIDÃO de fls. — dos autos. Nesta oportunidade, oferece fotocópias dos respectivos documentos (extraídas dos autos), para facilitar o atendimento. fz - Pede deferimento, 7 " Belo Horizonte, 25 de/gbril de 208. ã ' " PAULO HENRI GONÇALVES PENA FILHO Z Procurador db Estado de Minas Gerais - : MASP 1.128/427-0 - OAB/MG 90.617 & 1 Avenida Afonso Pena, 4000 — 5º andar — Bairro Cruzeiro - CEP 30.130-009 - Belo Horizonte/MG - Num. 721 Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208) SEI 1080.01.0072571/2020-17 / pg. toa 0014

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCAÇIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PROCACIÓRIOS E TRABALHO
(COORDENAÇÃO DE SUCESSORES DE PESSOAS E ENTIDADES JURÍDICAS)

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo: 0024.0.04.001-9
Aquisição Compromisso de Sentença
Exponente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CONSTRUTORA VICON LTDA e OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno,
já qualificado nos autos, vem por seu Procurador, requerer a V. Ex.^a o seguinte:

Tendo em vista o extrato, requer a expedição de segunda via do TERMO
DE PENHORA e respectiva CERTIDÃO de fls. ... dos autos.

Nesta oportunidade, oferece fotocópias dos respectivos documentos
(extraídos dos autos), para facilitar o atendimento.

Pede deferimento,

Bele Horizonte, 25 de abril de 2018.

[Assinatura]

PAULO HENRIQUE DE GONCALVES PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP 1.728/27-0 - OAB/MG 96.617

Anexo: Anexo Pen. 406 - P atico - Beto Cresto - CEP 31.120-000 - Belo Horizonte/MG

1

Amex 0426019-64.2003.8.13.0024 n1 (1)15320380
SEI 000141.0007257-9
Num. 7210588014

FI JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE TERMO DE PENHORA Aos 15 dias do mês de maio de 2018, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, situado à Av. Raja Gabáglia, nº 1753, 10º andar, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito da CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE, nos autos da , AÇÃO DE COBRANÇA, autos nº 0024.03.042601-9, onde constam como partes 7 ESTADO DE MINAS GERAIS e CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS, procedeu-se, na forma do art. 659 do CPC, à penhora do seguinte bem de propriedade de MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO: 8,33% do lote nº 16, 360,00 m² situado à Rua 3, quadra 147, Bairro Jardim Santa Amélia - Pampulha — Belo Horizonte/MG — Matrícula 100667 - CARTÓRIO DUTRA - 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE. Fica o executado Ângelo Martino Filho, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF 577,758,426-87 e residente e domiciliado em : " Belo Horizonte, assim que intimado deste ato, nomeado como fiel depositário do bem pen

369

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE PENHORA

Aos 15 dias do mês de maio de 2018, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, situado à Av. Raja Gabáglia, nº 1753, 10º andar, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito da CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, autos nº 0024.03.042601-9, onde constam como partes ESTADO DE MINAS GERAIS e CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS, procedeu-se, na forma do art. 659 do CPC, à penhora do seguinte bem de propriedade de MIGUEL ÂNGELO MARTINO FILHO: 8,33% do lote nº 16, 360,00 m² situado à Rua 3, quadra 147, Bairro Jardim Santa Amélia - Pampulha - Belo Horizonte/MG - Matrícula 100667 - CARTÓRIO DUTRA - 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE. Fica o executado Ângelo Martino Filho, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF 577.758.426-87 e residente e domiciliado em Belo Horizonte, assim que intimado deste ato, nomeado como fiel depositário do bem penhorado. E, para constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Guilherme de Queiroz e Oliveira, ESCRIVÃO DA CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE, assino.

MARCO AURÉLIO ABRANTES RODRIGUES
JUIZ DE DIREITO

Guilherme de Queiroz e Oliveira
Escrivão da Centrase

Num. 7210588016

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0004 (1) (115329200) SEI 1080.01.0072571/2003.477.00.000

FI JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA CENTRASE — CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE Cc E RT II D ÂÂ O Guilherme de Queiroz e Oliveira, Escrivá Judicial da CENTRASE - Central de Cumprimento de Sentença da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, ha forma da lei, etc. CERTIFICA, em conformidade com &84ºdo art.659 e . ' para que possa surtir seus efeitos legais, que por determinação do MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCO AURÉLIO ABRANTES RODRIGUES, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0024.03.042601-9, MOVIDA POR ESTADO DE MINAS GERAIS EM FACE A CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS PARA COBRANÇA DE DÍVIDA NO VALOR DE R\$161.473,76 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) atualizada até 13/07/2015, PROCEDEU-SE À PENHORA DO SEGUINTE BEM: 8,33% do lote nº 16, 360,00 m² situado à Rua 3, quadra 147, Bairro Jardim Santa Amélia - Pampulha - Belo Horizonte/MG — Matrícula 100667 - CARTÓRIO DUTRA - &º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE. Fica o executado Ângelo Martino Filho, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF 577.758.42

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRASE – CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE

CERTIDÃO

Guilherme de Queiroz e Oliveira, Escrivã Judicial da
CENTRASE – Central de Cumprimento de Sentença da
Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte do Estado de
Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma
da lei, etc.

CERTIFICA, em conformidade com §4ºdo art.659 e
para que possa surtir seus efeitos legais, que por determinação do MM. JUIZ DE
DIREITO DR. MARCO AURÉLIO ABRANTES RODRIGUES, NOS AUTOS DA AÇÃO DE
COBRANÇA Nº 0024.03.042601-9, MOVIDA POR ESTADO DE MINAS GERAIS EM
FACE A CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS PARA COBRANÇA DE DÍVIDA NO
VALOR DE R\$161.473,76 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e três
reais e setenta e seis centavos) atualizada até 13/07/2015, PROCEDEU-SE À
PENHORA DO SEGUINTE BEM: 8,33% do lote nº 16, 360,00 m² situado à Rua 3,
quadra 147, Bairro Jardim Santa Amélia - Pampulha - Belo Horizonte/MG - Matrícula
100667 - CARTÓRIO DUTRA - 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE BELO HORIZONTE. Fica o executado Ângelo Martino Filho, brasileiro, maior,
solteiro, engenheiro, inscrito no CPF 577.758.426-87 e residente e domiciliado em
Belo Horizonte, assim que intimado deste ato, nomeado como fiel depositário do bem
penhorado. NADA MAIS.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Belo Horizonte, 35 de maio de 2018

Eu,
Escrivã da CENTRASE – Central de Cumprimento de
Sentença da Fazenda Pública Estadual

Amex 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (11532920) SEI 1080.01.007251/2003.01.00.0001
Num. 7210588016

ASS ESTADO DE MINAS GERAIS Liss ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO OP = PTPT - COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS "" EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. ã AUTOS N.º 0426019-64.2003.8.13.0024 = Le Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS 3 Executados: CONSTRUTORA VICON LTDA. E OUTROS & S O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, abaixo assinado, informar, conforme prova o Ofício anexo, que já foi enviado ao Cartório competente o Termo de Penhora e a Certidão para registro. Assim, dando andamento ao processo, requer a expedição de mandado para avaliação do imóvel para posterior alienação em hasta pública, nos termos dos artigos 870 e seguintes do CPC/15. " Pede deferimento. / Belo Horizonte, 07 de ju o de 2018. PAULO HENR ÇALVES PENA FILHO rocurador do Estado OAB/NIG 90.617 MASP 1.128.427-0 Avenida Afonso Pena. nº 4.000,5º andar. Cruzeiro. CEP 30.130-009. na cidade de Belo Horizonte/MG 1 - Num. 7 Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208) SEI 1080.01 0072571/2020-17] de não] 8

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PPF - COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

AUTOS N.º 0426019-64.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: CONSTRUTORA VICON LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, abaixo assinado, informar, conforme prova o Ofício anexo, que já foi enviado ao Cartório competente o Termo de Penhora e a Certidão para registro.

Assim, dando andamento ao processo, requer a expedição de mandado para avaliação do imóvel para posterior alienação em hasta pública, nos termos dos artigos 870 e seguintes do CPC/15.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 07 de junho de 2018.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 90.617 MASP 1.128.427-0

Avenida Afonso Pena nº 4.000,5º andar. Cruzeiro. CEP 30.130-009, na cidade de Belo Horizonte/MG

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208) SEI 1080.01.0072571/2020-17 / pg. 373 Num. 7210588018

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TUSOIRO, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENADORIA DE SECUREZAS DE EMPREGOS E ESTADISTICA

CÓPIA

Belo Horizonte, 05 de junho de 2018.

OFICIO: AGE/CSRE/0037.2018

Ao Exmo. Sr.
 Paulo Eugênio Reis Dutra
 Oficial do Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis
 de Belo Horizonte - Rua dos Inconfidentes, 914 - Funcionários

Assunto: Apresentação título (penhora) referente NE-296852

Contratadora VICON - Processo 0024.03.042.601-9

Senhor Oficial,

Em atenção ao ofício de V. Ex^a, datado de 26/02/2018, e tendo em vista o extrativo do título, cuidados de providenciar a extração da segunda via, a qual apresentamos nesta oportunidade, solicitando o seguinte:

O registro da penhora da fração ideal de 8,33% do imóvel da MATRÍCULA 100.667, conforme termo e certidão judiciais anexos, extraídos dos autos do processo nº 0024.03.042.601-9 da CENTRASE da Fazenda Pública Estadual de Comércio de Belo Horizonte.

Nesta oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Gerais
Coordenador da CSRE
OAB/SP 128.427-0 - OAB/MG 90.617

RECEBIDO
Em 05/06/18
NOME LEGAL

Anexos: Alôcas Penh. 0024 - 12 de junho de 2018 - 0024 (11) 13323081 - 0024 (11) 13323081 - 0024 (11) 13323081

Num. 7210588016

ÉS |: ESTADO DE MINAS GERAIS 1 y shot ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO "SO pPTPT-
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
CENTRASE DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. Ex pe ou - ra + a -
AUTOS N.º 0426019-64.2003.8.13.0024 E S Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS 3 E Executados:
CONSTRUTORA VICON LTDA. E OUTROS = O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em
epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, abaixo assinado, expor para ao final
requerer o que se segue. Conforme se depreende do Ofício anexo, o 6º Ofício do Cartório de
Registro de Imóveis da capital, não realizou o registro do Termo de Penhora na matrícula do imóvel
dos executados, fazendo apenas a prenotação da penhora. Alega, para não realizar o registro, que
não consta nos documentos " encaminhados ao cartório (Termo e Certidão de penhora), a
comprovação de " intimação dos executados nos termos do disposto no artigo 841! do CPC/15. ! Art.
841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o
executado. \$ lo A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de
advogados a que aquele pertença.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PGP - COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

AUTOS N.º 0426019-64.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: CONSTRUTORA VICON LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, abaixo assinado, expor para ao final requerer o que se segue.

Conforme se depreende do Ofício anexo, o 6º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da capital, não realizou o registro do Termo de Penhora na matrícula do imóvel dos executados, fazendo apenas a prenotação da penhora.

Alega, para não realizar o registro, que não consta nos documentos encaminhados ao cartório (Termo e Certidão de penhora), a comprovação de intimação dos executados nos termos do disposto no artigo 841! do CPC/15.

1 Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.
 § 1º - A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.
 § 2º - Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal.
 § 3º - O disposto no § 1º não se aplica aos casos de penhora realizada na presença do executado, que se repete intimado.
 § 4º - Quando se realizar a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço será feita comunicação ao juiz, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.
 Assinado eletronicamente, em 09/07/2017, pelo Procurador, CPF 01.135-005, na cidade de Belo Horizonte/MG

Num. 7210588018

Anexo: 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329200) SEI: 1080.01.0072571/2003-17 / 06 / 15

NAS ESTADO DE MINAS GERAIS NÃ sets ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO : - — PTPT-
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS " Assim, dando prosseguimento ao
registro da penhora, requer que V. Exa. determine à Secretaria do Juízo a expedição de novo Termo
de Penhora contendo a informação expressa de que os executados foram devidamente intimados da
penhora nos termos do artigo 841 do CPC/15. Pede deferimento. Belo Horizonte, 18 e) e 2018. / |
PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO Procurador do Estado OfAB/MG 90.617 MASP
1.128.427-0 Avenida Afonso Pena, nº 4.000,5º andar, Cruzeiro, CEP 30.130-009, na cidade de Belo
Horizonte/MG 2 Num. 7210588018 Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208) SEI
1080.01.0072571/2020-17 / pg. 377

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PTPT - COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

273
7

Assim, dando prosseguimento ao registro da penhora, requer que V.
Exa. determine à Secretaria do Juízo a expedição de novo Termo de Penhora
contendo a informação expressa de que os executados foram devidamente
intimados da penhora nos termos do artigo 841 do CPC/15.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 18 de junho de 2018.


PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OfAB/MG 90.617 MASP 1.128.427-0

Avenida Afonso Pena, nº 4.000,5º andar, Cruzeiro, CEP 30.130-009, na cidade de Belo Horizonte/MG 2

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208) SEI 1080.01.0072571/2020-17, 12 Num. 7210588018

Rã E og Prece ESA JS : NO " CARTÓRIO DUTRA 6º OFÍCIO DÊ REGISTRO DE IMÓVEIS Gomarca de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais oo A. OFICIAL | EUGENIO KLEIN DUTRA | = e BACHAREL EM DIREITO | Belo Horizonte/MG, 07/06/2018. Ilmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho Procurador do Estado de Minas Gerais — Coordenador da CSEE Avenida Afonso Pena, 4.000, 5º andar. Cruzeiro, Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009. " REFERÊNCIA: Ofício AGE/PTICSEE/Nº 0094/2018 de 05/06/2018 | Processo nº 0024.03.042.601-9 - NE-296852 limo. Procurador, Tenho a honra de me dirigir a Vossa Senhoria, acusando o recebimento do título acima em referência, a fim de lhe prestar as seguintes: | | INFORMAÇÕES i 4º) Na formado art 182 da Lei dos Registros Públicos (Lei Federal n. 8.015/73), o título foi devidamente prenotado sob nº 325586 Lº 1-4Q em 06/06/2018, com o que estão asseguradas tanto a sua prioridade, pela rigorosa ordem de sua apresentação, quanto a preferência dos direitos reais dele decorrentes (ibidem, art. 186). 2º) Dada assim inicial execução às suas superiores determinações e sem que o cumprimento das obrigações impostas pela L.R.P. aos oficiais dos registros públicos, de qualificar inclusive os



CARTÓRIO DUTRA
6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais
OFICIAL
EUGÊNIO KLEIN DUTRA
BACHAREL EM DIREITO

Belo Horizonte/MG, 07/06/2018.

Ilmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho
Procurador do Estado de Minas Gerais — Coordenador da CSEE
Avenida Afonso Pena, 4.000, 5º andar, Cruzeiro,
Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009.

REFERÊNCIA: Ofício AGE/PTICSEE/Nº 0094/2018 de 05/06/2018
Processo nº 0024.03.042.601-9 - NE-296852

Ilmo. Procurador,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Senhoria, acusando o recebimento do título acima em referência, a fim de lhe prestar as seguintes:

INFORMAÇÕES

1ª) Na forma do art. 182 da Lei dos Registros Públicos (Lei Federal n. 8.015/73), o título foi devidamente prenotado sob nº 325586 Lº 1-4Q em 06/06/2018, com o que estão asseguradas tanto a sua prioridade, pela rigorosa ordem de sua apresentação, quanto a preferência dos direitos reais dele decorrentes (ibidem, art. 186).

2ª) Dada assim inicial execução às suas superiores determinações e sem que o cumprimento das obrigações impostas pela L.R.P. aos oficiais dos registros públicos, de qualificar inclusive os títulos judiciais, possa ser considerada qualquer falta de observância a esse (uma vez que não competem ao mérito delas, mas, sim, a aspectos formais do título e/ou a situação do arrolado), por um dever de lealdade para com a Justiça, visto-me na contingência de esclarecer que, se bem que eu, notou-se a necessidade de, previamente, serem satisfeitas as exigências a seguir enumeradas, a fim de possibilitar seja o ato registral processado com fe observância das normas legais.

3ª) Preliminarmente, esclareço que o art. 198, da mencionada L.R.P. determina ao Oficial de Registro fazer tais exigências ao representante do título, que, não se conformando, podrá requerer a suspensão do Dossiê ao MM. Juiz do Cartório de Vossa Senhoria.

EXIGÊNCIAS

Não consta dos documentos ora recepcionados por esta Serventia, a comprovação de intimação do Executado nos termos do artigo 841 do CPC, pelo que solicito seja o referido documento encaminhado para que seja possível o registro da penhora.

Na expectativa de sua boa compreensão ao cumprimento de minhas obrigações legais, prevaleço-me desta oportunidade para manifestar a V.Sa. as expressões de minha consideração.

(PAULO EUGÊNIO KLEIN DUTRA)
6º. Oficial Interino.





Rua do Intendente, 914 - Funcionário - Fone: (31) 3261-8877 / 3261-4551 / 3261-1238 / 3261-8898 Site: www.dutra.com

Ameco 0428019-64.2003.8.13.0024 (1) (11532309) SEI 1080.01.00725715222-17 - pg. 1/6

Num. 7210588018

És Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais q A SA COMARCA DE BELO HORIZONTE dA eua
PROCEDIMENTO LE 12.153/2009 AV RAJA GABAGLIA, 1753 « LUXEMBURGO - CEP: 30380900 - (31) -
BELO HORIZONTE/MG SFDC-341 CARTA PRECATÓRIA Processo: 0426019-64.,2003.8.13.0024
CENTRASE FZ ESTADUAL - AÇÃO DE COBRANÇA - 0024 03 042601-9 Distribuição: 16/07/2003 -
Emissão: 13/02/2019 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : CONSTRUTORA VICON LTDA e
Outro(s). Sr.(a): MIGUEL ANGELO MARTINO FILHO - RG: 3164393 - CPF: 57775842687 PAI: MIGUEL
ANGELO MARTINO MÃE: VERA LUCIA GUIMARAES MARTINO Endereço: R - SEBASTIAO LOPES
CARVALHO, 393 / 02 - Fone: CENTRO - CEP: 36570000 - VIÇOSA/ Identidade: 3164393 JUÍZO
DEPRECADO: Comarca de VIÇOSA/MG ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$
50.542,16 Nome do Advogado: ALINE DI NEVES OAB: MASP 1.123682-5 O(A) Juiz(líza) de Direito da
vara Supra faz saber que tramita neste Juízo « processo descrito acima e, como os atos processuais
devem realizar-se fora do: limites territoriais desta Comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando
nesta o SE! cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL A INTIMAÇÃO ACERCA DA PENHORA
REALIZADA, CUJO TERMO SEGUE ANEXO, PODENDO, CAS QUEIRA, MANIFES



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE
PROCEDIMENTO LE 12.153/2009

AV RAJA GABAGLIA, 1753 LUXEMBURGO - CEP: 30380900 - (31) - BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0426019-64.2003.8.13.0024 CENTRASE FZ ESTADUAL - AÇÃO DE COBRANÇA - 0024
03 042601-9
Distribuição: 16/07/2003 - Emissão: 13/02/2019

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : CONSTRUTORA VICON LTDA e Outro(s).

Dr. (a):
MIGUEL ANGELO MARTINO FILHO - RG: 3164393 - CPF: 57775842687
PAI: MIGUEL ANGELO MARTINO
MÃE: VERA LUCIA GUIMARAES MARTINO
Endereço: R - SEBASTIAO LOPES CARVALHO, 393 / 02 - Fone:
CENTRO - CEP: 36570000 - VIÇOSA/
Identidade: 3164393

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de VIÇOSA/MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 50.542,16
Nome do Advogado: ALINE DI NEVES
OAB: MASP 1.123682-5

O(A) Juiz(líza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o
processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos
limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o
seu despacho, determine

DESPACHO JUDICIAL
A INTIMAÇÃO ACERCA DA PENHORA REALIZADA, CUJO TERMO SEGUE ANEXO, PODENDO, CAS
QUEIRA, MANIFESTAR-SE EM 10 (DEZ) DIAS ACERCA DA REITERAÇÃO DO
DESTE ATO, FZC. V. P. CITESE, TAMBÉM, QUE SE FOR NECESSÁRIO COMO DEPOSITÁRIO DO DE
FUNDAMENTO, ESTIMANDO-SE AS OBRIGAÇÕES CONCORRENTES AO DEPOSITO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 686, § 1º, DO CC.
PARECE LHEER DE CONTRA.

Juiz(a) de Direito

[Assinatura]

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS JUZGADORIA ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 7210580024

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329200) SEI 1080.01.0072571/2003-97 DE 16/07/2003

ZE, ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO 7 JL PE PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Í EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA CENTRASE DA = FAZENDA PUBLICA DA COMARÇA DE BELO HORIZONTE/MG & Processo nº: 0426019-94,2003,8.13.0024 EC Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS - Executados: CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS & - O ESTADO DE MINAS GERAIS, vem perante V. Exa, por sua — É Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o seguinte: - Conforme se depreende do Ofício anexo, o 6º Cartório de Registro de Imóveis da capital não realizou o registro do Termo de Penhora na matrícula do imóvel dos executados, fazendo apenas a prenotação da penhora, sob alegação de que não foi enviada a comprovação de intimação dos executados nos documentos encaminhados ao cartório, não sendo possível a realização do registro. Após a tentativa de uma nova intimação, a parte executada não foi localizada, conforme consta certidão de fl. 289. " Desta feita, requer a intimação dos executados por edital, para os " devidos fins. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 24 de julho de 2019. rá / Procuradora do Estado de Mi

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA CENTRASE DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº: 0426019-94.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: CONSTRUTORA VICON LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, vem perante V. Exa., por sua
Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o seguinte:

Conforme se depreende do Ofício anexo, o 6º Cartório de
Registro de Imóveis da capital não realizou o registro do Termo de Penhora na
matrícula do imóvel dos executados, fazendo apenas a prenotação da penhora,
sob alegação de que não foi enviada a comprovação de intimação dos
executados nos documentos encaminhados ao cartório, não sendo possível a
realização do registro.

Após a tentativa de uma nova intimação, a parte executada não
foi localizada, conforme consta certidão de fl. 289.

Desta feita, requer a intimação dos executados por edital, para os
devidos fins.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2019.


RUI DE FÁTIMA NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123682-5

Av. Antônio Carlos, nº 4006, Centro, CEP 30.130-006 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 06.940.888/0001-90

Num. 7210588025

ESA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO E" — PROCURADORIA DO TESOUREO, PRECATÓRIOSE TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG " Autos nº: 0426019-94,2003.8.13.0024 o) o Q FS O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, nos autos do processo supra identificado, perante V. Exa., por seu Procurador abaixo assinado, tendo em vista a intimação da penhora do executado Miguel Ângelo Martino Filho, conforme certidão de fls.293, verso, requerer que seja dado prosseguimento à venda judicial de 8,33% do imóvel já penhorado do executado, matrícula n.º 100.667, junto ao 6º CRI de Belo Horizonte/MG, com a avaliação e posterior designação de leilão judicial eletrônico ou presencial, conforme disposto no artigo 879, H do CPC/15. Pede-se deferimento. " Belo Horizonte, 3 de hove bro de 2020. é PAULO HENRI UE GONÇALVES PENA FILHO . Procurador do Estado de Minas Gerais & MASP /11.128.427-0 OAB/MG 90.617 - Rua Espírito Santo nº 495, Centro, CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG Num. 7210588028 Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208) SEI 1080.01.0072571/2020-17 / pg. 399

399



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA ESTADUAL
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 0426019-94.2003.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, nos autos do processo supra
identificado, perante V. Exa., por seu Procurador abaixo assinado, tendo em vista a
intimação da penhora do executado Miguel Ângelo Martino Filho, conforme
certidão de fls.293, verso, requerer que seja dado prosseguimento à venda judicial
de 8,33% do imóvel já penhorado do executado, matrícula n.º 100.667, junto ao 6º
CRI de Belo Horizonte/MG, com a avaliação e posterior designação de leilão
judicial eletrônico ou presencial, conforme disposto no artigo 879, II do CPC/15.

Pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 3 de hove bro de 2020.


PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP /11.128.427-0 OAB/MG 90.617

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (1) (115329208) SEI 1080.01.0072571/2020-17 / pg. 399

Num. 7210588028

ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VICON LTDA e outros (2) DECISÃO Considerando o requerimento da parte exequente em ID 7210588028, expeça-se Mandado de avaliação do imóvel descrito no Termo de Penhora juntado em ID 7210588016 Com a efetivação da avaliação expeça-se ao 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte para averbação. Em seguida, intmem-se os executados para, querendo, se manifestarem, em 15 dias, acerca da avaliação. Postergo a realização do leilão, tendo em vista que ainda não houve a devida avaliação do bem penhorado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte -
Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0426019-64.2003.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VICON LTDA e outros (2)

DECISÃO

Considerando o requerimento da parte exequente em ID 7210588028, **expeça-se Mandado de avaliação do imóvel descrito no Termo de Penhora juntado em ID 7210588016**
Com a efetivação da avaliação expeça-se ao 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte para averbação.
Em seguida, **intmem-se os executados** para, querendo, se manifestarem, em 15 dias, acerca da avaliação.
Postergo a realização do leilão, tendo em vista que ainda não houve a devida avaliação do bem penhorado.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES
Juíza de Direito
CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Es é PJe i AS Processo Judicial Nexo eletrônico Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Belo Horizonte | CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte Central de Cumprimento de - BELO HORIZONTE/ U Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública 246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO CENTRASE FZ ESTADUAL . PROCESSO: 0426019-64.2003.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 7 NOSSO Nº: 531720-1 REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VICON LTDA e Outro(s). PROCESSO ORIGEM: 0426019-64.2003.8.13.0024 Pessoa cujo(s) bemí(ns) será(ão) avaliado(s) : MIGUEL ANGELO MARTINO FILHO - RG: — CPF: 57775842687 Data de Nascimento: 05/02/1966 MÃE: VERA LUCIA GUIMARAES MARTINO | Endereço: R. COMANDANTE ARY LOPES, 221, LOTE 16, QUARTEIRÃO 147 - Fone: SANTA AMÉLIA - CEP: 31560170 - BELO HORIZONTE/MG Referência: ANT: RUA TRÊS - RUA DAS CASTANHEIRAS / RUA CONCEICÃO MAIA : O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(íns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo. ' DESPACHO JUDICIAL Proceda-se a avaliação do Imóvel penhor

PJ
**Processo Judicial
eletrônico**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Brasão Horizontalizado
CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte Central de Cumprimento de

Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais
246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

CENTRASE FZ ESTADUAL
PROCESSO: 0426019-64.2003.8.13.0024 (PROCESSOR ELETTRÔNICO)
MANDADO: ?
NÚMERO N: 531720-1

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQÜESTIO(A): CONSTRUTORA VICON LTDA e Outros(a)
PROCESSO ORIGEM: 0426019-64.2003.8.13.0024

Pessoa cujos(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s):
RUISELA ANGÉLO MARTINO FILHO - RG - CPF: 57775842687
Data de Nascimento: 05/02/1966
Mãe: YERIA LUCIA GUIMARÃES MARTINS
Endereço:
R.COMENDANTE ANT LOPEZ, 221, LOZE LA 6, QUARTIELHO 147 - Fone:
SANTA ANELIA - CEP: 35507-109 - BELA ROQUELINDIENE
Referência: RUA TRÊS - RUJA DAS CASTANHEIRAS / RUA CONCEICAO MAIA

O/A MM(s). Juiz(is) de Direito da Rua supra manda ao(s) Oficial(is) de Justiça Avaliador(a)s abaixo discriminado(s), que em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO DO(S) bem(ns) acima discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a avaliação do Imovel penhorado: 9,33% do lote n. 16, 360,0m., situado no endereço constante no mandado, Matrícula 100647, de propriedade de Miguel Angelo Martino Filho, conforme Termo de Penhora em anexo.

Ciente: _____

As competências em Jesta, estão norteadas de: de identificação e registro devidamente adequadas ao ambiente forense:

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: SERGIO CALDAS ROCHA BEGIAN II SÁNTA MONICA	Mandato?: ☐ NÃO ☒ SIM
Válida até Convênio nº 33.739.9 sem atualização. C/OBRIGO SE ATUALIZAR O PARECER NAS DECISÖES Nº 2402 E DE 12.80 AS 15.00 HORAS	Condição: ☐ PRIVO ☒ PENSA

E de mais, não sendo possível citaçõe e obtençõe de dados e informações para decisão, desde 199.

Num. 10230848470

6º REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais
OFICIAL - RONAN CARDOSO NAVES NETO Belo Horizonte, 10 de julho de 2024. Oficio nº 51/24 MMA.
Juiza, BPF Acusando o recebimento de sen r. Oficio, acima em referencia, sirvo-me deste para
informar que, em 05/11/2020, o ato determinado, qual seja, registro da penhora da fração de 8,33%
do imóvel matriculado sob nº 100.667, desta Serventia, de propriedade de Miguel Angelo Martinho
Filho, fora praticado, conforme registro R-2 da referida matricula, cuja certidão segue anexa para seu
elevado conhecimento. Endereço: Rua Tome de Souza, nº 1.061 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG
e-mail: atendimento@6ribh.com.br- Site: vM/w.6ribh. com.br Prevalço-me desta oportunidade para
manifestar a V. Exa. as expressões de minha elevada consideração e apreço. A Exma. Sra. Dra. Renata
Cristina Araujo Magalhaes MMA. Juiza da Central de Cumprimento de Sentenças da Fazenda Publica
Estadual de Belo Horizonte -



6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE
Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais
OFICIAL - RONAN CARDOSO NAVES NETO

Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.
Ofício nº 51/24
À Exma. Sra. Dra. Renata Cristina Araujo Magalhães
MMA, Juiza da Central de Cumprimento de Sentenças da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte -
CENTRASE:

REFERÊNCIA: Ofício nº 0130/2024
Processo nº 0426019-64.2003.8.13.0024

MMA, Juiza,

Acusando o recebimento de seu r. Ofício, acima em referência, sirvo-me deste para informar que, em
05/11/2020, o ato determinado, qual seja, registro da penhora da fração de 8,33% do imóvel matriculado sob
nº 100.667, desta Serventia, de propriedade de Miguel Angelo Martinho Filho, fora praticado, conforme
registro R-2 da referida matricula, cuja certidão segue anexa para seu elevado conhecimento.

Prevalço-me desta oportunidade para manifestar a V. Exa. as expressões de minha elevada
consideração e apreço.


[] Ronan Cardoso Naves Neto - Oficial [] Leidyane de Oliveira Barros - Oficial Substituta
[] Renata Cristina Pereira - Escrivente Autorizada [X] Bernardo Pinto Freitas - Escrivente Autorizado

BPF

Endereço: Rua Tome de Souza, nº 1.061 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG
e-mail: atendimento@6ribh.com.br - Site: www.6ribh.com.br

----- TRANSPORTE DE, REGISTROS E
AVERBAQOES ----- RSO.OOO^O, qintados. Valor
fiscal: RS67.06736. HBI pago confonue cscritura. Titulo: Escritura pubUca de 14/10/2009, do cartorio
do 10° Oficio de Notas d/Capital - (L°873-N, fls. 003/004). Doufe. B. Hie, NE- 220961 - Prot-212073
em 17/11/2009 1^7 LMO/RPS-REV.-MAL-SEWN0- BXZ 04497 [j PENHORA DE 833% DO IMOVEL -
Credor. ESTADO DE MINAS GERAIS, devidamente representado. Devedor MIGUEL ANGELO
MARTINO FILHO, ja quaHficado. Valor da causa: RS50.542J6. Deposltdrio: o devedor, ja quahficado.
Titulos: Oficbs AGE/CSEE/PHGPF/0067/2020 de 22/08/2020, AGE/CSEEW94/2018 de 05/06/2018, e
AGE/PT/CSEE/N°255/2017 de 22/12/2017, expedidos Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais -
Procuradoria do Tesouro, Precatdrios e Trababo, Coordena^So de Sucessoes de Entidades e Estatais,
Termo de Penhora de 15/05/2018, e?q)edido pela Secretaria da CENTRASE

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE
Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais
OFICIAL: ROMAN CARDOSO NAVES NETO

Pág. 22

CERTIFICO, a requerimento de interessado, conforme Protocolo nº 24/20677, que se encontra inscrita no LIVRO 2 deste Serviço, ao qual me reporto, a seguinte Matricula, com os seus constantes de fotocópia eletrônica:

CNM: 032920.2.0100647-20

TRANSPORTE DE REGISTROS E AVERBAÇÕES

R 2

RS50.000,00, quitados. Valor fiscal: RS67.06736. ITBI pago conforme escritura. Título: Escritura pública de 14/10/2009, do cartório do 10º Ofício de Notas d/Capital - (L°873-N, fls. 003/004). Doufe: B. Hie, 23/11/2009. O Oficial, NE- 220961 - Prot-212073 em 17/11/2009 LMO/RPS-REV.-MAL-SELO N° BXZ 04497

Penhora de 833% do imóvel - Credor: ESTADO DE MINAS GERAIS, devidamente representado. Devedor: MIGUEL ANGELO MARTINO FILHO, já qualificado. Valor da causa: RS50.542,16. Responsabilidades: o devedor, já qualificado. Títulos: Ofício AGE/CSEE/PHGPF/0067/2020 de 22/08/2020, AGE/CSEEW94/2018 de 05/06/2018, e AGE/PT/CSEE/N°255/2017 de 22/12/2017, expedidos Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais - Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho, Coordenação de Sucessões de Entidades e Estatais, Termo de Penhora de 15/05/2018, expedido pela Secretaria da CENTRASE - Central de Cumprimento de Sentença da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte, em cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Abreu Rodrigues, no ato da Audiência de Custódia realizada pelo condor contra a Construtora Voco Ltda e outros - Processo nº 0024.03.042.601-9, seguidos. Doufe: B. Hie, 05/11/2020. O Oficial, NE-206852 - Prot-355194 em 26/10/2020. FFAFFA-Rev.-MCC-Emolumentos (1 x 4527-8) RS 0,00, Taxa Fiscalização: RS 0,00, Recomeço: RS 0,00, Total: RS 0,00. Selo Eletrônico: ECX09262, Código de Segurança: 84732-362-222.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, conforme Pedido de Certidão nº 24/036477, que esta fotocópia reproduz fielmente a matrícula nº 010647, a qual me reporto, com 2 (duas) páginas numeradas e devidamente rubricadas, a qual não podem ser usadas separadamente. CERTIFICO, que conforme disposto na Resolução do Órgão Especial nº 976/2021 TJMG de 04/10/2021, a circunscrição imobiliária do 9º RCB-016 foi desdobrada. CERTIFICO, mais, que a unidade desta matrícula pertence atualmente à circunscrição do 9º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, devendo todos os atos de registro e averbação serem protocolados perante aquela Secretaria. O referido é verdade e dou (Belo Horizonte, 10 de julho de 2024). O Oficial,

SVR
Rubricas realizadas às 11:04:27 hs.

ROMAN CARDOSO NAVES NETO
6º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG
Rua do Comércio, 114 - Centro
CEP: 01000-000 - Belo Horizonte, MG
Fone: (51) 3091-1111
E-mail: roman@registroimoveis.bh.br
O Oficial

Endereço: Rua Tostes de Souza, nº 101 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG
e-mail: roman@registroimoveis.bh.br - Site: www.dcbh.com.br

Num. 10266527423 MM. Juiz, Ciente o executado do registro da penhora. Num. 10266527423 Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (2) (115329262) SEI 1080.01.0072571/2020-17 / pg. 447

MM. Juiz,
Ciente o executado do registro da penhora.

MM JUIZ, Trata-se de Curadoria Especial pela executada CONSTRUTORA VICON LTDA, sendo que os demais réus, ora executados, têm procurador nos autos. O processo se encontra na fase de execução - petição inicial de cumprimento de sentença em Id 7210587993, fls. 232/233. A pesquisa Bacenjud para penhora de valores em Id 7210588005 - fls. 250/250v. Em Id 7210588008, fls. 255/258v. a parte Autora requereu a penhora do bem de MIGUEL ANGELO MARTINO FILHO. Termo de Penhora em Id 7210588013, fls. 262/264. Carta Precatória para Miguel filho retornou não cumprida, em Id 7210588024, fls. 284/290. Porém os executados se manifestaram voluntariamente em Id 9526863618. O juiz despachou para que o exequente se manifestasse, o que foi feito em Id 9821738605, requerendo a avaliação do bem e posterior leilão do mesmo.

MM JUIZ,

Trata-se de Curadoria Especial pela executada CONSTRUTORA VICON LTDA, sendo que os demais réus, ora executados, têm procurador nos autos.

O processo se encontra na fase de execução - petição inicial de cumprimento de sentença em Id [7210587993](#), fls. 232/233.

A pesquisa Bacenjud para penhora de valores em Id 7210588005 - fls. 250/250v. Em Id [7210588008](#), fls. 255/258v. a parte Autora requereu a penhora do bem de MIGUEL ANGELO MARTINO FILHO.

Termo de Penhora em Id 7210588013, fls. 262/264.

Carta Precatória para Miguel filho retornou não cumprida, em Id 7210588024, fls. 284/290.

Porém os executados se manifestaram voluntariamente em Id [9526863618](#).

O juiz despachou para que o exequente se manifestasse, o que foi feito em Id [9821738605](#), requerendo a avaliação do bem e posterior leilão do mesmo.

Decisão - Id [9979269250](#).

Id [10230848419](#) - Mandado e Auto avaliação do bem imóvel.

Id [10234395218](#) e [10265327346](#) - ofício e resposta de ofício da penhora do bem.

Id [10266927423](#) - Manifestação dos executados dando ciência do registro da penhora.

A Curadora Especial desconhecendo a matéria fática porventura a ser alegada e o executado, dá ciência do registro de penhora.

Pede deferimento.

Curadora Especial

Defensora Pública

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Num. 10454932450 EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. requerer a DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, haja vista que houve a regular penhora do bem e ciência dos executados. Assim, considerando que se trata da primeira tentativa de alienação judicial do referido bem, o exequente requer a designação da primeira hasta pública, nos termos dos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil. Requer-se que a alienação ocorra preferencialmente por meio de leiloeiro público oficial, observando-se as disposições dos artigos 882 e 883 do CPC,



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. requerer a **DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA**, haja vista que houve a regular penhora do bem e ciência dos executados.

Assim, considerando que se trata da primeira tentativa de alienação judicial do referido bem, o exequente requer a designação da **primeira hasta pública**, nos termos dos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil.

Requer-se que a alienação ocorra preferencialmente por meio de leiloeiro público oficial, observando-se as disposições dos artigos 882 e 883 do CPC, com as publicações e intimações legais, inclusive dos executados e de eventuais credores com interesse no bem.

Diante do exposto, requer o Estado de Minas Gerais:

A designação da primeira hasta pública para a alienação do bem penhorado;

A intimação das partes, do leiloeiro oficial e dos demais interessados, conforme determinação legal;

A adoção das demais providências necessárias para a realização da alienação judicial do bem, em observância aos princípios da celeridade e efetividade da execução.

Nestes termos, Pede deferimento.

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador

Página 1

Num. 10454932450

Anexo 0426019-64.2003.8.13.0024 (2) (115329262) SEI 1080.01.00725712(030-177 eq. 457)